

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 66, DE 2016

(Do Poder Executivo)

MSC 587/2015

AV 675/2015

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 99, de 13 de fevereiro de 2015, que outorga permissão o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 587

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

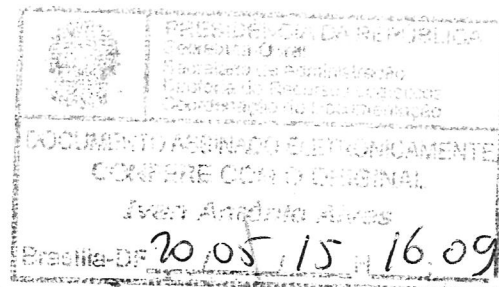
- 1 - Portaria nº 129, de 14 de março de 2014 – Universidade Federal de Goiás, no município de Trindade – GO;
- 2 - Portaria nº 486, de 10 de julho de 2014 – Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, no município de Bebedouro – SP; e
- 3 - Portaria nº 99, de 13 de fevereiro de 2015 – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Campina Grande – PB.

Brasília, 29 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Russell', with a long, sweeping flourish extending from the bottom right.

SAG
53000.059441/2011-45

EM nº 00042/2015 MC



Brasília, 20 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059441/2011-45, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 16 de 13/02/2015, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2015, em conformidade com a Portaria nº 99, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PORTARIA Nº 99/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.059441/2011-45, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 13/02/2015, às 14:17, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0313928** e o código CRC **B84D7785**.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 5 11/12/16 às 11:30 horas
Bea Lima 4766
Assinatura

Aviso nº 675 - C. Civil.

Em 29 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 129 e 486, de 2014; e 99, de 2015.

Atenciosamente,

Jaques Wagner
JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 05/01/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
providências.
Luiz Cesar Lima Costa
Luiz Cesar Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEN 05/01/2016 11:54
Porta: 1553
Ass.: Mariana
Origem: PSC

MSC. 587/2015

NT-2215/15
coluna 01



TVR
66/2016

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA
INTERESSADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.059441/2011
LOCALIDADE: CAMPINA GRANDE/ PB
AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 25/11/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 35 folhas, incluindo esta.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, ²⁹ de novembro de 2011.

Vanca Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas

19
1001
11



Ministério das Comunicações
Fls. 2
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

OFÍCIO Nº 515 /2011/GR/IFPB

João Pessoa, 17 de novembro de 2011.

A
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Edifício Anexo – Ala Oeste
CEP 70.044-900 – Brasília - DF

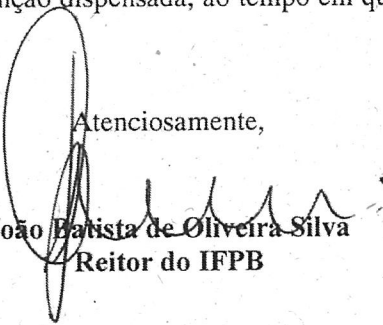
Assunto: Outorga para Rádio Educativa – IFPB - Campus Campina Grande

Senhor Responsável,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 058441/2011-35
SEAPA/SCF
23/11/2011-09:11

1. Vimos encaminhar, conforme estabelecido no Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011 (DOU de 23/09/2011), documentação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba objetivando sua habilitação para execução de serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, junto ao nosso *Campus Campina Grande*.
2. Agradecemos a atenção dispensada, ao tempo em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

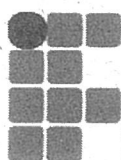
Atenciosamente,


João Batista de Oliveira Silva
Reitor do IFPB



GABINETE DA REITORIA
Av. Primeiro de Maio, 720 – Jaguaribe
58015-905 – João Pessoa – PB
Fone: (83) 3208-3004 / 3208-3000 – Fax: (83) 3208-3082
<http://www.ifpb.edu.br> – e-mail: reitoria@ifpb.edu.br

515/2011



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA



Ministério das Comun
Fls. 3
Rubrica

Ministério da Educação
Instituto Federal da Paraíba

**REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA PARA A EXECUÇÃO DE
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE
EDUCATIVA**

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, CNPJ nº 10.783.898/0001-75, com reitoria sediada na Av. Primeiro de Maio, 720, bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, CEP 58015-430, vem, por seu representante legal, solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, no Campus Campina Grande do IFPB, situado à Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453, Bairro Porto Seguro, CEP 83215-750.

O referido serviço utilizará o canal 255E, frequência 98,9 FM, conforme previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço assinalado.

Segue anexa a documentação exigida, no Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 31 de outubro de 2011.

João Batista de Oliveira Silva

Reitor do IFPB

CPF nº 151.395.304-49 / PB

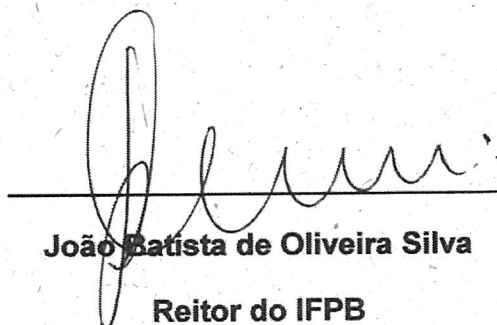
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

Av. 1º de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.015-430 | Fone: (0xx83) 3208.3000

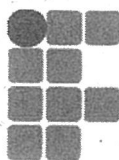
DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, CNPJ nº 10.783.898/0001-75, com reitoria sediada na Av. Primeiro de Maio, 720, bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, CEP 58015-430, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

João Pessoa, 31 de outubro de 2011



João Batista de Oliveira Silva
Reitor do IFPB



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA



Ministério das Comunicações
Fls. 5
Rubrica

Ministério da Educação
Instituto Federal da Paraíba

DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, CNPJ 10.783.898/0001-75, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

João Pessoa, 31 de outubro de 2011

João Batista de Oliveira Silva

Reitor do IFPB

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

Av. 1º de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.015-430 | Fone: (0xx83) 3208.3000



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA



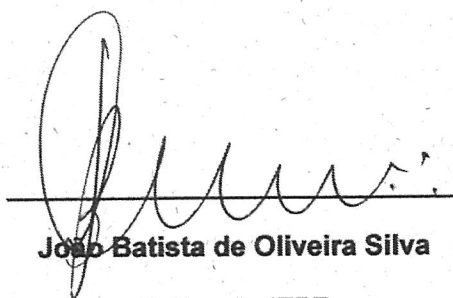
Ministério da Educação
Instituto Federal da Paraíba

Ministério das Comunicações
Fis. 6
Rubrica

DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, CNPJ 10.783.898/0001-75, com reitoria sediada na Av. Primeiro de Maio, 720, bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, CEP 58015-430, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui recursos financeiros para o empreendimento.

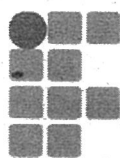
João Pessoa, 31 de outubro de 2011



João Batista de Oliveira Silva
Reitor do IFPB

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

Av. 1º de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.015-430 | Fone: (0xx83) 3208.3000



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA



Ministério das Comunicações
Fls. 7
Rubrica

Ministério da Educação
Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I

Proposta de Grade de Programação com vistas à obtenção de outorga de canal FM com finalidade exclusivamente educativa

Aviso de Habilitação 009/2011 – Campina Grande - Canal 255E / 98,9FM

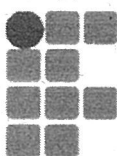
PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA A SEXTA

Programação	Horário	Breve Descrição do Programa
Primeiros Acordes (MPB)	00:01	Seleção musical para iniciar a madrugada.
No Tabuleiro do Brasil - EBC	05:00	Músicas regionais de todo o Brasil.
Nordeste, você é meu	06:00	Música e informação destinadas ao homem do campo.
Repórter Brasil noticiário - EBC	07:00	Cobertura jornalística nacional com participação de repórteres em eventos distintos.
Boletim da Rede Federal – 1ª Edição	07:55	Informação sobre atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Federal, divulgação das ações e campanhas do Ministério da Educação, bem como as notícias locais geradas no âmbito do IFPB.
Clássicos Populares	08:00	A música consagrada dos grandes compositores.
Espaço Experimental 1ª Edição	08:45	Produção em parceria com as universidades federal e estadual.
Caravana da Educação	09:00	Aulas com conteúdos curriculares e informações, conhecimentos e habilidades relacionadas a educação profissional e tecnológica na Paraíba. Formatos variados: documentários, dramatizações, diálogos, entrevistas, exposições feitas por um professor / orientador / educador.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

Av. 1ª de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.015-430 | Fone: (0xx83) 3208.3000



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

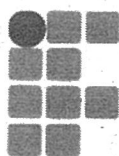


Ministério da Educação
Instituto Federal da Paraíba

Educação em Debate	09:30	Conversa sobre os cursos ofertados pelo IFPB em seus diferentes campi.
Manhã Educativa	10:00	Musical variado com informações sobre a origem de cada obra e seu autor.
A Música de Hoje É...	11:30	A cada dia uma música escolhida, comentada e situada historicamente.
Repórter Nacional – EBC	12:00	Notícias, notas gerada pela central jornalística da EBC.
Comunidade Solidária	12:20	Noticias e informações sobre o trabalho comunitário na região.
Boletim do IFPB	12:30	Informação sobre atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal da Paraíba.
Retratos da MPB	12:35	Documento sonoro da cultura brasileira.
RF Rádio	13:00	Programa Nacional da Rede Federal de Educação Profissional.
Você pergunta e o reitor responde	16:00	Conversa do reitor com a comunidade.
Musical do Ouvinte	16:15	As músicas mais solicitadas pelo ouvinte durante a programação.
Agenda Cultural	17:00	Entrevistas com artistas da região ou que estejam desenvolvendo alguma atividade na região.
Comunidade FM	18:30	Jornalismo - participação de lideranças comunitárias da cidade e região
A Voz do Brasil - EBC	19:00	Jornalismo
No Mundo da Bola - EBC	20:00	Notícias do Esporte.
Tempo do Jazz	21:30	Jazz tradicional e moderno.
Instrumentistas Nordestinos	23:00	Composições de todos os ritmos.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

Av. 1º de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.015-430 | Fone: (0xx83) 3208.3000



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA



Ministério da Educação
Instituto Federal da Paraíba

SÁBADO

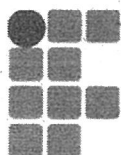
Programação	Horário	
Encontro com a MPB	00:00	Seleção Musical com os grandes intérpretes e compositores que fazem a nossa música.
Fusão Cultural	05:00	A diversidade dos ritmos
Contação de História	06:00	Narradores do povo contando suas histórias.
De Mulher para Mulher	07:00	Programação para aproximar e integrar mais o Brasil e suas muitas e ricas experiências no trabalho das mulheres comunitária e popular na Paraíba.
Brasil Rural - EBC	07:30	Informações e música para o povo da zona rural.
Revista Brasil - EBC	08:00	Panorama noticioso da semana.
Radio Clipping	10:00	Reprise dos melhores momentos dos programas veiculados na semana
Roda de Samba - EBC	13:00	O melhor do samba.
Vozes	15:00	A música sem contrato/alternativa.
Saudade Nacional - EBC	19:00	Recordando os velhos tempos
Nossa América - EBC	22:00	Informativo.
Serestas Brasileiras	23:00	As serestas e os seresteiros.

DOMINGO

Programação	Horário	
Encontro com a MPB	00:00	Seleção Musical com os grandes intérpretes e compositores que

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

Av. 1º de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.015-430 | Fone: (0xx83) 3208.3000



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA



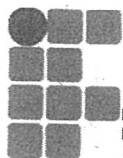
Ministério das Comun.
Fls. 10
Rubrica

Ministério da Educação
Instituto Federal da Paraíba

Programação	Horário	
		fazem a nossa música.
Clássicos do Sertão	03:00	Som regional e muita informação local.
Brasil Rural - EBC	06:00	Informações e música para o povo da zona rural.
Prosa Rural – Programa da Embrapa	07:00	Programa educativo produzido pela Embrapa para difundir as tecnologias desenvolvidas pela empresa para o micro e pequenos produtores rurais
Religiosidade e misticismo	7:15	Programa para tratar da religiosidade apresentando a versão de cada religião sobre temas relevantes para a sociedade
Manhã Regional	08:00	Duas horas só de músicas regionais.
Música e esporte	10:00	Tudo sobre o esporte amador.
Concerto de Domingo - EBC	12:00	Os clássicos mais conhecidos do grande público. Ballets, sinfonias e grandes obras do repertório de concerto.
Coisas do Brasil - EBC	14:00	O Brasil em foco.
Só Futebol	15:00	Informações da rodada do final de semana e retransmissão de jogos.
Bate Papo Nacional - EBC	19:00	O Brasil em foco.
Viajando pelo Mundo - EBC	21:00	Curiosidades para quem quer conhecer o mundo sem sair de casa.
Opera completa	22:00	Apresentação de operas.
Serestas Brasileiras	23:00	As serestas e os seresteiros.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

Av. 1º de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.015-430 | Fone: (0xx83) 3208.3000



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA



Ministério das Comunicações
Fls. 11
Rubrica

Ministério da Educação
Instituto Federal da Paraíba

DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, CNPJ 10.783.898/0001-75, com reitoria sediada na Av. Primeiro de Maio, 720, bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, CEP 58015-430, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, declara junto ao Ministério das Comunicações que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) caso seja contemplado com a outorga.

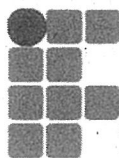
João Pessoa, 31 de outubro de 2011

João Batista de Oliveira Silva

Reitor do IFPB

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

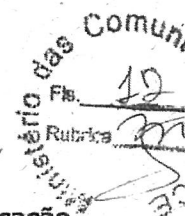
Av. 1º de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.015-430 | Fone: (0xx83) 3208.3000



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA



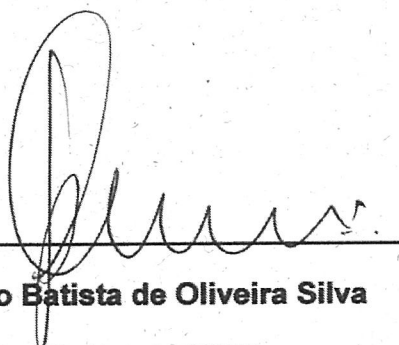
Ministério da Educação
Instituto Federal da Paraíba



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, CNPJ nº 10.783.898/0001-75, com reitoria sediada na Av. Primeiro de Maio, 720, bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, CEP 58015-430, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, declara junto ao Ministério das Comunicações que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

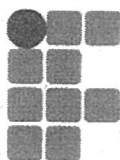
João Pessoa, 31 de outubro de 2011



João Batista de Oliveira Silva
Reitor do IFPB

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

Av. 1º de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.015-430 | Fone: (0xx83) 3208.3000



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA



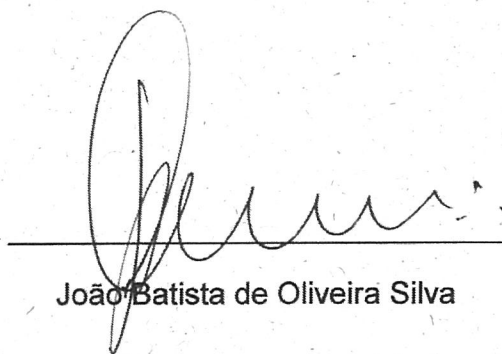
Ministério das Comunicações
Fls. 13
Rubrica

Ministério da Educação
Instituto Federal da Paraíba

DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, CNPJ nº 10.783.898/0001-75, com reitoria sediada na Av. Primeiro de Maio, 720, bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, CEP 58015-430, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, **declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, nesta data, 15.779 alunos matriculados**, sendo 8.382 em Cursos Técnicos, 5.077 em Cursos Superiores de Tecnologia, 892 em Cursos Superiores de Bacharelado, 487 em Cursos Superiores de Licenciatura, 903 em Cursos de Formação Inicial e Continuada e 38 em Cursos de Especialização (Lato Sensu). No Campus Campina Grande, são 2.118 alunos matriculados (1.499 em Cursos Técnicos, 462 em Cursos Superiores de Tecnologia, 80 em Curso Superior de Licenciatura e 77 em Cursos de Formação Inicial e Continuada).

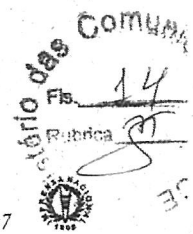
João Pessoa, 31 de outubro de 2011



João Batista de Oliveira Silva

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

Av. 1º de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.015-430 | Fone: (0xx83) 3208.3000



Art. 30. As atividades de pesquisa aplicada têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo, o cooperativismo e a difusão de conhecimentos culturais, educacionais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 31. A comunidade acadêmica do IFBA é composta pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do IFBA é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do IFBA que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 33. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, escolhidos por suas próprias entidades representativas, bem como participar dos processos eleivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos campi.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 8.112/90; e demais professores, admitidos na forma da lei e também subditos, no que couber, ao mencionado Estatuto.

Parágrafo único - Somente os professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA podem votar e serem votados nos processos eleivos existentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 35. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 8.112/90, que exercem atividades de assistência e apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 37. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFBA observa as disposições, penalidades e recursos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 8.112/90; as demais leis aplicáveis e suas normas e regulamentos internos; objetivando manter e retonar o regular e eficiente funcionamento da administração e da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Reitoria, podendo ser delegada na forma da lei.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 38. O IFBA expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 39. No âmbito de sua atuação, o IFBA exercerá o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 40. O IFBA poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regulamento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio do IFBA é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de um dos Campi que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFBA devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O IFBA, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas ou administrativas.

Art. 43. A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 44. Este estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelo Ministério da Educação.

Art. 45. Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFBA.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições internas contrárias ao presente estatuto.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e visando atender ao disposto no § 4º do artigo 10 e o caput do art. 14 da referida lei, enquanto não possa ser atendido o que é disposto no § 3º do art. 1º da mesma peça legal, resolve:

1- Aprovar "ad referendum" o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em anexo, confeccionado nos termos do caput do art. 14 da Lei nº 11.892/2008, revisado nos termos do mesmo artigo e à luz das recomendações constantes no Ofício-Circular nº 123 GAB/SET/EC/MEC e anexos, de 22 de julho de 2009, e levando em conta a autonomia institucional prevista no parágrafo único do art. 1º da citada Lei.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I

Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, doravante designado Instituto Federal da Paraíba, é uma instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possuindo natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal da Paraíba é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. 1ª de Maio, 720, no Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa.

§ 2º. O Instituto Federal da Paraíba é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, contemplando os aspectos humanísticos nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada na Av. 1ª de Maio, 720, no Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa;
- b) Campus de João Pessoa, sediado na Av. 1ª de Maio, 720, no Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa;
- c) Campus de Campina Grande, sediado na Rua Tranquino Coelho Lemos, 671, no Bairro Jardim Dinâmico, na cidade de Campina Grande;
- d) Campus de Sousa, sediado na Rua Presidente Tancredo Neves, s/n, no Bairro Jardim Sorrisândia, no Município de Sousa;
- e) Campus de Cabedelo, sediado na Rua Santa Rita de Cássia, s/n, no Bairro Jardim Jericó no município de Cabedelo;
- f) Campus de Cajazeiras, sediado na Rua José Antonio da Silva, 300, no Bairro Jardim Oásis, no Município de Cajazeiras;
- g) Campus de Princesa Isabel, sediado na AC Rodovia PB-426, s/n, Bairro Sítio Barro Vermelho, no município de Princesa Isabel;
- h) Campus de Picuí, sediado na AC Rodovia PB 151, s/n, no Bairro Ceneista, no município de Picuí;
- i) Campus de Monteiro, sediado na AC Rodovia PB 264, no Bairro Vila Santa Maria no município de Monteiro; e
- j) Campus de Patos sediado na AC Rodovia PB 110, s/n, no Bairro Alto Tubia, no município de Patos.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal da Paraíba é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal da Paraíba possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscritos ao Estado da Paraíba, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º. O Instituto Federal da Paraíba rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regulamento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior;
- IV. Atos da Reitoria.

Capítulo II

Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, em especial de pessoas com necessidades educacionais e deficiências específicas;

V. natureza laica, pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI. respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;

VII. pluralismo de pensamento;

VIII. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IX. flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos de ensino;

X. excelência educacional; e

XI. defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Único. Na formulação de suas diretrizes de ações voltadas à educação e à produção científico-tecnológica, o Instituto Federal da Paraíba deve levar em consideração os pilares de sustentação da política nacional de educação, assim definidos no Plano Nacional de Educação:

a) visão sistêmica da educação;

b) territorialidade;

c) desenvolvimento;

d) regime de colaboração;

e) responsabilização; e

f) mobilização social.

Art. 4º. O Instituto Federal da Paraíba tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal da Paraíba;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico e criativo;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida; e

X - promover a integração e correlação com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º. O Instituto Federal da Paraíba tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, culturais e ambientais;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e de engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.



Ministério das Comunicações
Fis. 15
Rubrica 208
300

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal da Paraíba, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº 11.892/2008.

Capítulo III

Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal da Paraíba compreende:

I. COLEGIADOS

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes.

II. REITORIA

a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias:

i) Pró-Reitoria de Ensino;

ii) Pró-Reitoria de Extensão;

iii) Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

iv) Pró-Reitoria de Administração e Planejamento; e

v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Interiorização.

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Auditoria Interna;

e) Procuradoria Federal; e

f) Ouvidoria.

III - CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados sedes.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal da Paraíba, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II

DA GESTÃO

Capítulo I

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal da Paraíba, tendo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. uma representação de cada Campus, destinada ao corpo docente, eleita por seus pares, na forma regimental;

III. uma representação de cada Campus, destinada ao corpo discente, eleita por seus pares, na forma regimental;

IV. uma representação de cada Campus, destinada ao corpo técnico-administrativos, eleita por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos, indicados por entidades representativas;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, indicados pelas entidades e nomeados pelo Reitor;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, indicado pelo respectivo Ministério e nomeado pelo Reitor; e

VIII. uma representação dos diretores-gerais de cada Campus.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, VII e VIII.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou, ainda pela comunidade, através de requerimento com uma representação mínima de 20%, em pelo menos 05 (cinco) Campi.

§ 6º O Conselho Superior terá o apoio de uma secretaria e um órgão de assessoramento técnico, na forma do seu regimento interno.

§ 7º O Conselho Superior tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por relatores por ele designados.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal da Paraíba e zelar pela execução de sua política educacional;

II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal da Paraíba e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;

III. aprovar o plano de desenvolvimento institucional e de ação;

IV. apreciar e recomendar a proposta orçamentária anual;

V. aprovar regulamentos internos e normas disciplinares;

VI. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VII. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VIII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

IX. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo Instituto Federal da Paraíba;

X. autorizar a criação e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal da Paraíba, bem como o registro de diplomas;

XI. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal da Paraíba, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XII. Deliberar sobre a política de capacitação a ser estabelecida a cada ano para os servidores docentes e técnico-administrativos de todo o Instituto Federal da Paraíba, de tal forma que seja incrementado o incentivo ao constante processo de aperfeiçoamento e capacitação do seu quadro de servidores; e

XIII. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Art. 10. O Conselho Superior dividir-se-á em Câmaras Especializadas, de caráter consultivo, havendo obrigatoriamente as de Orçamento e Finanças; de Ensino; de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação; de Extensão; de Legislação e Normas; e de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único. O regimento interno do Conselho Superior disporá sobre a ordem dos trabalhos e sobre a composição e funcionamento das diversas câmaras.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 11. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores;

III. os Diretores-Gerais dos Campi.

§ 1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Na falta ou impedimento do titular assumir seu substituto legal.

§ 3º O Colégio de Dirigentes terá o apoio de uma secretaria e de um órgão de assessoramento técnico.

Art. 12. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal da Paraíba;

IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal da Paraíba.

Capítulo II

Da Reitoria

Art. 13. O Instituto Federal da Paraíba será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contado da data da posse, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do Instituto Federal da Paraíba, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 15. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal da Paraíba, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 16. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. renúncia;

V. aposentadoria;

VI. término do mandato, ou

VII. falecimento.

Parágrafo Único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 17. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal da Paraíba, cabendo-lhe a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da autarquia.

Art. 18. O Instituto Federal da Paraíba tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo Único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I

Do Gabinete

Art. 19. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 20. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de assessoria e de coordenação.

Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 21. As cinco Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões:

I - A Pró-Reitoria de Ensino compete:

a) planejar, coordenar e fomentar as políticas de ensino para a Instituição, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC, supervisionando a implementação dessas políticas pelos campi do Instituto Federal da Paraíba, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que garantam a articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

b) Elaborar os calendários acadêmicos, o planejamento didático-pedagógico, as normas acadêmicas, bem como relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;

c) supervisionar e avaliar os projetos pedagógicos dos cursos ofertados pelo Instituto Federal da Paraíba no âmbito de sua competência, assim como estabelecer mecanismos para sua constante atualização;

II - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, compete:

a) Elaborar a política de pesquisa, pós-graduação e inovação do Instituto;

b) Planejar, coordenar, avaliar e acompanhar os resultados de ações envolvendo pesquisa, pós-graduação lato e stricto sensu e inovação;

c) Assistir ao Reitor em assuntos pertinentes à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, além de exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por este dirigente;

III - A Pró-Reitoria de Extensão compete:

a) Formular, planejar, fomentar, coordenar e acompanhar a política de extensão do Instituto Federal da Paraíba, articulada ao ensino e à pesquisa;

b) Promover a interação do Instituto Federal da Paraíba com a comunidade, por meio da participação dos servidores e discentes em ações integradas com as administrações públicas, os arranjos produtivos e as entidades da sociedade civil, visando o atendimento das necessidades de qualificação, re-qualificação ou reconversão profissional dos trabalhadores;

c) Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política.

IV - A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento compete:

a) coordenar e executar a gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de auditoria e de pessoal;

b) coordenar e executar os serviços de aquisição, guarda, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

c) elaborar, juntamente com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Interiorização, a proposta orçamentária do Instituto.

V - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Interiorização compete:

a) planejar, formular, organizar e monitorar a execução de políticas públicas estratégicas, junto aos demais órgãos executivos do Instituto Federal da Paraíba, mediante o estabelecimento de prioridades institucionais, articuladas nos eixos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Administrativa;

b) supervisionar as atividades de elaboração de relatórios, planos de ação, planos diretores, planos de desenvolvimento e avaliação institucional;

c) elaborar, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração, a proposta orçamentária do Instituto, monitorando a sua execução.

Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 22. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 23. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal da Paraíba e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção V

Da Procuradoria Geral

Art. 24. A Procuradoria Federal é órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Seção VI

Da Ouvidoria

Art. 25. A Ouvidoria é um órgão de assessoria à Reitoria para intermediar a relação entre a Administração, os servidores e público externo, garantindo o acesso a informação, através do estabelecimento de um canal permanente de comunicação e de encaminhamento das questões inerentes a administração pública.

Capítulo III

Dos Campi

Art. 26. Os Campi do Instituto Federal da Paraíba são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

§ 1º. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contado da data da posse, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. O Diretor-Geral do campus poderá propor à Reitoria a criação de núcleos avançados em municípios situados na micro-região do Estado da Paraíba, onde se situar ou do pólo da rede, após consulta ao respectivo Conselho Diretor.

Art. 27. Cada campus terá um Conselho Diretor, como seu órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, presidido pelo Diretor-Geral.

Parágrafo Único. O campus terá um Regimento Interno elaborado de acordo com as suas especificidades, aprovado pelo seu Conselho Diretor e submetido à apreciação e deliberação do Conselho Superior do Instituto Federal da Paraíba.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I

Do Ensino

Art. 28. Os projetos pedagógicos dos cursos estão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, desportos, tecnologia e ser humano.

Art. 29. As ofertas educacionais do Instituto Federal da Paraíba estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Capítulo II

Da Extensão

Art. 30. A extensão é um processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre o Instituto Federal da Paraíba e a sociedade, por meio de ações acadêmicas, de natureza contínua, que visem tanto à qualificação prática e à formação cidadã do discente quanto à melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

Art. 31. As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços tecnológicos, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento sócio-econômico local e regional.

Capítulo III

Da Pesquisa e Inovação

Art. 32. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, formação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 33. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, desportivos e ambientais, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 34. A comunidade acadêmica do Instituto Federal da Paraíba é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único. Os direitos, deveres, vantagens e regime disciplinar são os descritos em Lei.

Capítulo I

Do Corpo Discente

Art. 35. O corpo discente do Instituto Federal da Paraíba é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do Instituto Federal da Paraíba que cumprirem integralmente o Projeto Pedagógico dos Cursos e Programas farão jus a Diploma ou a Certificado.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração dos componentes curriculares cursados ou das competências adquiridas.

Art. 36. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação poderão votar e serem votados nas assembléias discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eleitorais da escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos Campi.

§ 1º. Só poderão ser votados os alunos maiores de 16 anos.

§ 2º. O aluno não poderá integrar, simultaneamente, mais de um Conselho.

Art. 37. A Reitoria reconhecerá todas as formas de representação estudantil organizadas no âmbito do Instituto Federal da Paraíba.

Art. 38. O Instituto Federal da Paraíba poderá admitir, sem vínculo empregatício, alunos de todos os cursos nas funções de monitor, mediante critério seletivo, na forma que dispuser o Regimento Geral.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art. 39. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal da Paraíba e demais professores possuidores de vínculo empregatício com o Instituto Federal da Paraíba, na forma da lei.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 40. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal da Paraíba, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar

Art. 41. O regime disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento específico, definido com a participação das entidades representativas dos alunos do Instituto Federal da Paraíba e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 42. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal da Paraíba observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 43. O Instituto Federal da Paraíba expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 44. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal da Paraíba funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 45. O Instituto Federal da Paraíba poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio do Instituto Federal da Paraíba é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo Único. Os bens e direitos do Instituto Federal da Paraíba devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Instituto Federal da Paraíba, conforme sua necessidade específica, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, mediante aprovação do Conselho Superior, salvo casos previstos em Lei.

Art. 48. O Instituto Federal da Paraíba, conforme sua necessidade específica, poderá constituir comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 49. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Estatuto, para a elaboração e a apresentação, ao Conselho Superior do Instituto, de proposta do Regimento Geral, prorrogável por igual período.

Art. 50. Todos os Campi, devidamente instalados pedagógica e administrativamente, terão 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Regimento Geral, para procederem, com base neste Estatuto e no Regimento Geral, às reestruturações pertinentes em seus Regimentos Internos, prorrogável por igual período.

Art. 51. A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 52. Os casos não previstos neste Estatuto serão apreciados pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho Superior do Instituto Federal da Paraíba, respeitada a legislação em vigor.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A Presidente do Conselho Superior do IF-SC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2009 de 29 de dezembro de 2008, resolve, ad referendum:

Aprovar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IF-SC.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - (IF-SC), com sede e foro na cidade de Florianópolis, oriundo da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, por meio da Lei número 11.892 de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em

autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. O IF-SC será supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e reger-se-á pela legislação federal que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior e dos Campi e pelas Resoluções de seus órgãos.

§ 1º O IF-SC é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada à Av. Mauro Ramos, 755, Bairro Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-300.

§ 2º O IF-SC é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, com proposta orçamentária anual, identificada para cada campus e para a Reitoria, exceto no que diz respeito à pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores. O IF-SC é especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

§ 3º O IF-SC constitui-se pelos Campi de Florianópolis, Florianópolis-Continente, São José, Jaraguá do Sul, Joinville, Chapéu, Araranguá, Canoinhas, Criciúma, Gaspar, Itajaí, Lages e São Miguel do Oeste e Campus Bilingüe de Palhoça, pelos núcleos avançados e por todos os demais campi que vierem a ser criados a partir dos programas de expansão da rede federal, conforme os endereços:

- a) Campus Araranguá, Av. XV de Novembro, s/n, Bairro: Cidade Alta, Araranguá, Santa Catarina, CEP: 88900-000;
- b) Campus Chapéu, Av. Nereu Ramos, 3450-D, Bairro: Seminário, Chapéu, Santa Catarina, CEP: 89813-000;
- c) Campus Florianópolis-Continente, Rua 14 de Julho, 150, Bairro: Coqueiros, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88075-010;
- d) Campus Florianópolis, Av. Mauro Ramos, Nº 950, Bairro: Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88020-300;
- e) Campus Jaraguá do Sul, Av. Getúlio Vargas, Nº 830, Bairro: Centro, Jaraguá do Sul, Santa Catarina, CEP: 89251-000;
- f) Campus Joinville, Rua Pavão, 1337, Bairro: Costa e Silva, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89220-200;
- g) Campus São José, Rua José Lino Kretzer, Nº 608, Bairro: Praia Comprida, CEP 88130-310, São José, SC;
- h) Campus Itajaí, Av. Abrahão João Francisco, s/n, Bairro: Ressaca da Itajaí, Santa Catarina, CEP 88300-000;
- i) Campus Canoinhas, Av. Expedicionários, s/n, Bairro: Campo D'Água Verde, Canoinhas, Santa Catarina, CEP 89110-971;
- j) Campus Gaspar, Rua Adriano Kormann, Bairro Bela Vista, Gaspar, Santa Catarina, CEP 89460-970;
- k) Campus São Miguel do Oeste, Rua Florianópolis, s/n - Bairro Centro, São Miguel do Oeste, Santa Catarina, CEP 89900-000;
- l) Campus Criciúma, SC 442, s/n, Bairro Próspera, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88802-420;
- m) Campus Lages, Rua Heitor Vila Lobos, Bairro São Francisco, Lages, Santa Catarina, CEP 83506-400;
- n) Campus Palhoça-Bilingüe, Rua João Bernardino da Rosa, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina, CEP 88137010.

§ 4º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.

§ 5º O IF-SC possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos e circunscrição ao Estado de Santa Catarina, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O IF-SC tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

Art. 3º O IF-SC tem por finalidades e características:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica a educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS SAC/MD DE 9 DE JULHO DE 2010

A SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "a", inciso I do art. 4º da Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente, republicada em 11 de junho de 2008 e considerando o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Nº 1.118 - EXONERAR IRIS DIAS MACIEL DE LIMA, matrícula SIAPE nº 0.660.705, do cargo de Assistente, código DAS 102.2, do Departamento de Infraestrutura de Navegação Aérea Civil desta Secretaria, a partir de 12 de julho de 2010.

Nº 1.119 - NOMEAR ELIANE DE CASTRO E SILVA, para o cargo de Assistente, código DAS 102.2, do Departamento de Infraestrutura de Navegação Aérea Civil desta Secretaria, a partir de 12 de julho de 2010.

FABIANA TODESCO

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIAS SELOM/MD DE 9 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo conteúdo na alínea "a", inciso I do art. 4º da Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente, republicada em 11 de junho de 2008 e considerando o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007 e Portaria Normativa nº 1.247/MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, resolve:

Nº 1.116 - EXONERAR o Cel R/1 RICARDO JOSÉ PESSOA DE MAGALHÃES do cargo de Assistente Militar, código Grupo 0002 (B), do Departamento de Logística da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia deste Ministério, a contar de 1º de julho de 2010.

Nº 1.117 - NOMEAR o Maj QCO MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES para o cargo de Assistente Militar, código Grupo 0002 (B), do Departamento de Logística da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia deste Ministério.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 2º da Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente e republicada em 11 de junho de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e o conteúdo no Ofício-Circular nº 01-SRH/MP, de 28 de janeiro de 2005, resolve:

Nº 1.113 - DESIGNAR a servidora ROSANA CAVALCANTI FRAGOMENI, Matrícula SIAPE nº 6.171.160, para exercer o encargo de substituta eventual do Gerente da Divisão de Recursos Humanos, código DAS 101.4, FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES, Matrícula SIAPE nº 0.222.226, do Departamento de Administração desta Secretaria, por motivo de férias referentes ao exercício de 2009, no período de 12 a 21 de julho de 2010, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, e considerando o disposto no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e na alínea "b", inciso I, do item 2 da Instrução Normativa ex-SAF nº 10, de 30 de novembro de 1993, resolve:

Nº 1.114 - Autorizar a cessão de servidora pertencente ao Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, na forma a seguir indicada:

Servidora: LUCIANE ZAPPALINI DAUFENBACH
Cargo: Especialista em Atividades Hospitalares
Matrícula SIAPE nº: 1683695
Para: Ministério da Defesa
Função a ser ocupada: Cargo em Comissão, Código DAS

102.1 Amparo legal: Lei nº 8.112, de 1990; Decreto nº 4.050, de 2001, e art. 45, inciso II, da Lei nº 10.683, de 2003
Responsabilidade do ônus: órgão cedente
Processo nº: 60520.000438/2010-21

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, Substituto, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, e considerando o disposto no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e na alínea "b", inciso I, do item 2 da Instrução Normativa ex-SAF nº 10, de 30 de novembro de 1993, resolve:

Nº 1.115 - Autorizar a cessão de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Comando da Marinha, na forma a seguir indicada:

Servidor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
Cargo: Agente Administrativo, Classe "S", Padrão III
Matrícula SIAPE nº: 0957974
Para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Função a ser ocupada: Assistente Técnico, Código DAS-

102.1 Amparo legal: art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90, e Decreto nº 4.050, de 2001
Responsabilidade do ônus: órgão cedente
Processo nº: 61001.001169/2010-41

RUBENS SAKAY

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.112/SEORI, de 8 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2010, Seção 2, página 11, no cargo onde se lê: Datilógrafo, leia-se: Agente Administrativo.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 23060.008446/2010-68, resolve:

Nº 902 - Art. 1º Nomear JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, código CD-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 23060.001187/2010-30, resolve:

Nº 903 - Art. 1º Nomear AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Sergipe, código CD-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1056, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e de conformidade com os artigos 2º e 4º, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Nº 898 - Nomear ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN, CPF nº 400.119.761-87, para exercer o cargo de Coordenador-Geral de Sistemas de Informação, código DAS-101.4, da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 38, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 899 - DESIGNAR CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI, CPF nº 568.654.810-20, para exercer o cargo de substituta eventual do Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, código DAS-101.6, no período de 12 a 14 de julho de 2010.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÕES

Na retificação publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2010, Seção 2, página 6, referente à Portaria Interministerial nº 704, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2010, Seção 2, páginas 12 a 13, Onde se lê: II) pelo MCT:

a) - Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho, Presidente do CNPq;

b) - Maria Lúcia Horta de Almeida, da FINEP;

c) - José Monserrat Filho, da ASSIN.

Leia-se: II) pelo MCT:

a) - Glaucius Oliva - Diretor de Programas Horizontais e Instrumentais, do CNPq;

b) - Maria Lúcia Horta de Almeida - Chefe do Departamento de Ciências Humanas, Sociais e da Vida, da FINEP; e

c) - Ronaldo Mota - Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação/SETEC, do MCT.

Na Portaria nº 702, de 28 de maio de 2010, publicada no DOU de 31 de maio de 2010, referente à exoneração do servidor REGINALDO ESTEVES DOS SANTOS do cargo de Coordenador de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios, código DAS 101.3, da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Gestão, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, onde se lê: "Exonerar, a pedido, a contar de 10 de maio de 2010", leia-se: "Exonerar, a contar de 10 de maio de 2010".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 883, DE 9 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando:

1. o disposto na Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Gestão e Planejamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP, onde são analisados os procedimentos de segurança nos processos críticos e a estrutura da unidade de logística daquela autarquia;

2. a proposta de criação de unidades operacionais de segurança e logística das ações do INEP;

3. a necessidade de apoiar as iniciativas voltadas à melhoria da gestão do macro-processo de realização dos Pré-Testes e dos Exames de Avaliação de Indicadores, Ingresso e/ou Certificação de responsabilidade daquela autarquia; resolve:

Art. 1º - Indicar Maria Cristina Moura, Matrícula SIAPE 1499650, Fernando Luiz Xavier, Matrícula SIAPE 3211861 e Cécio Fabrício Gomes da Rocha, Matrícula SIAPE 1660777, servidores do Ministério da Educação, para compor Grupo de Trabalho no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º terá como atribuições:

1 - Segurança dos Processos Críticos do INEP:
mapear os processos críticos das operações de logística da instituição;
avaliar e propor ajustes nas normas de segurança dos processos críticos;
monitorar a segurança corporativa dos processos críticos;
avaliar os níveis de segurança alcançados nas áreas de risco e propor correções;
propor projetos de segurança da informação visando aperfeiçoar o nível de segurança no âmbito da instituição.

II - Logística dos Exames do INEP:
acompanhar a contratação do Pré-Testes e dos exames de Avaliação de Indicadores, Ingresso e/ou Certificação;
definir a logística para realização do Pré-Testes e dos exames de Avaliação de Indicadores, Ingresso e/ou Certificação;
orientar e fiscalizar, em todas as etapas, a realização dos exames;

propor ações preventivas e corretivas;
promover articulação institucional e propor a celebração de convênios com as instituições de segurança federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Os servidores indicados no art. 1º comporão o Grupo de Trabalho pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 391, DE 1º DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 003, de 09 de janeiro de 1984, publicada no DOU de 12 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23062.000831/10-80, resolve:

Alterar os valores da aposentadoria de NEIVA CAMPOS DA SILVA OLIVEIRA, efetivada pela Portaria DIR/DP-282/10, de 27/04/2010, publicada no DOU de 28/04/2010, seção 2, devendo ser considerada: aposentadoria voluntária com proventos integrais com base no artigo 3º da Emenda Constitucional 41/05.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E CRIMINALÍSTICA

REGISTRO GERAL 229.989 PB

NOME JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

FILIAÇÃO Severino Januario da Silva
DOMERINA DE OLIVEIRA SILVA

João Pessoa PB 23/06/56

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

JOAO PESSOA PB 23/06/1980

DIRETOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASS. 24.00 CONTRIBUINTE

João Batista de Oliveira Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

151.395.304-49

23/06/56

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

(CEDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CIC

NASCIMENTO 23.06.56

INSCRIÇÃO NO CPF 151 395 304 49

CONTRIBUINTE

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 23/06/56

INSCRIÇÃO 118091612/79

ZONA 064

MUNICÍPIO/UF JOAO PESSOA/PB

DATA DE EMISSÃO 18/08/2010

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
BATERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

DOCUMENTAÇÃO / OUT. EMISSOR/UF 229989 SSP PB

CPF 151.395.304-49 DATA NASCIMENTO 23/06/1956

FILIAÇÃO SEVERINO JANUARIO DA SILVA
DOMERINA DE OLIVEIRA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB B

Nº REGISTRO 01880007820 VALIDEZ 08/08/2011 1ª HABILITAÇÃO 10/01/1978

OBSERVAÇÕES OBRIG LENTE CORRETIVA;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA. PB DATA EMISSÃO 14/08/2006

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO - 03/10/2010

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

Inscrição: 0118 0916 1279
NASC: 23/06/1956 ZONA: 0064 SEÇÃO: 0099

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2010 - 2º TURNO - 31/10/2010

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

Inscrição: 0118 0916 1279
NASC: 23/06/1956 ZONA: 0064 SEÇÃO: 0099

CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

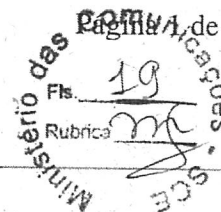
Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fé. (Art. 365-III do CPC)

João Pessoa/PB 08 de abril de 2011.

Dr. 30 - RAFAEL ARAUJO - Escrevente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.783.898/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IFPB/REITORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL			
LOGRADOURO AV PRIMEIRO DE MAIO		NÚMERO 720	COMPLEMENTO EDIF
CEP 58.015-430	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **16/11/2011** às **18:19:16** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Página 1 de
Sistema das Comunicações
Fls. 01
[Assinatura]

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
CNPJ: 10.783.898/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:08:29 do dia 16/11/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2012.

Código de controle da certidão: **E856.6041.E2AE.92A1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Página 1 de 1
Ministério das Comunicações
Fls. 90
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 256262011-13001040

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA
CNPJ: 10.783.898/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/08/2011.
Válida até 08/02/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: **BF93.C6EB.ADA7.2B23**

Emitida no dia 16/11/2011 às 15:32:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **10.783.898/0001-75**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha: 1
Data: 17/11/2011
Hora: 10:52

Fls. 23
Município de João Pessoa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2011 / 067122

Nº de Controle da Autenticidade
551.576.592.395

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 10.783.898/0001-75		Nome do Contribuinte INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TEC DA PARAIBA			
Endereço AV PRIMEIRO DE MAIO		Número 00720	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro JAGUARIBE	CEP 58015430	Cidade JOAO PESSOA			UF PB
Atividade Principal					
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.					

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS: 000272-1, 206428-6, 207696-9, 207697-7

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço joao Pessoa.pb.gov.br
Certidão emitida gratuitamente em 17/11/2011 10:55:21

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10783898/0001-75
Razão Social: INST FED DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
Nome Fantasia: IFPB REITORIA
Endereço: AV PRIMEIRO DE MAIO 720 EDIFICIO / JAGUARIBE / JOAO
PESSOA / PB / 58015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2011 a 25/11/2011

Certificação Número: 2011102710271666664887

Informação obtida em 17/11/2011, às 16:23:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	158138/26417 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO 2010	MES DEZ(FECHADO)
EMISSAO 16/11/2011	PAGINA 1

INGRESSOS			DISPENDIOS		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
RECEITAS CORRENTES	314.497,96	0,00	DESPESAS CORRENTES	122.003.361,28	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.920,73	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.141.775,20	0,00
RECEITA DE SERVICOS	231.605,99	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.774.966,34	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.971,24	0,00	OUTRAS DESPESAS	9.774.966,34	0,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	146.639.552,92	0,00	DESPESA ENTRE ORGAOS DO ORCAMENTO	14.086.619,74	0,00
TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS	134.643.484,67	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.999.800,40	0,00
REPASSE RECEBIDO	133.065.853,03	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.819,34	0,00
VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	1.577.631,64	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.872.127,16	0,00
TRANSFERENCIAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	11.996.068,25	0,00	INVESTIMENTOS	2.872.127,16	0,00
TRANSFERENCIAS DIVERSAS RECEBIDAS	11.996.068,25	0,00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	26.668.865,11	0,00
INGRESSOS EXTRA-ORCAMENTARIOS	64.409.115,54	0,00	TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS	15.186.430,96	0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	1.687.435,29	0,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	13.498.995,67	0,00
VALORES DIFERIDOS	1.687.435,29	0,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO NO EXERC.	13.498.995,67	0,00
DEPOSITOS	1.916.744,25	0,00	VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	1.687.435,29	0,00
CONSIGNACOES	461,87	0,00	TRANSFERENCIAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	11.482.434,15	0,00
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	343,75	0,00	TRANSFERENCIAS DIVERSAS CONCEDIDAS	11.482.434,15	0,00
RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	1.915.938,63	0,00	DISPENDIOS EXTRA-ORCAMENTARIOS	59.818.812,87	0,00
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	27.508.329,04	0,00	VALORES EM CIRCULACAO	29.800.835,93	0,00
FORNECEDORES	195.779,49	0,00	RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	29.800.835,93	0,00
DO EXERCICIO	195.779,49	0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	1.577.631,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS A PAGAR	1.520,90	0,00	VALORES DIFERIDOS	1.577.631,64	0,00
RESTOS A PAGAR	4.730.223,30	0,00	AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	28.440.345,30	0,00
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	4.730.223,30	0,00	BAIXA DE DIREITOS	1.587.213,89	0,00
RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	1.364.873,39	0,00	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	1.587.213,89	0,00
RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	21.162.933,02	0,00	INCORPORACAO DE OBRIGACOES	26.853.131,41	0,00
OUTROS DEBITOS	52.878,94	0,00	RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	26.853.131,41	0,00
OUTRAS OBRIGACOES	120,00	0,00			
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	33.296.606,96	0,00			
INCORPORACAO DE DIREITOS	27.859.448,92	0,00			
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	27.859.448,92	0,00			
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES	5.437.158,04	0,00			
RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	5.437.158,04	0,00			
INGRESSOS	211.363.166,42	0,00	DISPENDIOS	211.363.166,42	0,00

Francinete B. Oliveira
DCF/IFPB



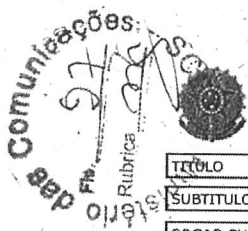
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	158138/26417 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO 2010	MES DEZ(FECHADO)
EMISSAO 16/11/2011	PAGINA 1

VARIACOES ATIVAS			VARIACOES PASSIVAS		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
ORÇAMENTARIAS	150.382.550,34	0,00	ORÇAMENTARIAS	140.061.919,40	0,00
RECEITAS CORRENTES	314.497,96	0,00	DESPESAS CORRENTES	122.003.361,28	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.920,73	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.141.775,20	0,00
RECEITA DE SERVICOS	231.605,99	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.774.966,34	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.971,24	0,00	DESPESA ENTRE ORGAOS DO ORÇAMENTO	14.086.619,74	0,00
INTERFERENCIAS ATIVAS	134.643.484,67	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.999.800,40	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	134.643.484,67	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.819,34	0,00
REPASSE RECEBIDO	133.065.853,03	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.872.127,16	0,00
VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	1.577.631,64	0,00	INVESTIMENTOS	2.872.127,16	0,00
MUTACOES ATIVAS	15.424.567,71	0,00	INTERFERENCIAS PASSIVAS	15.186.430,96	0,00
INCORPORACOES DE ATIVOS	10.694.344,41	0,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	15.186.430,96	0,00
AQUISICOES DE BENS	202.575,70	0,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	13.498.995,67	0,00
INCORPORACAO DE CREDITOS	10.491.768,71	0,00	VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	1.687.435,29	0,00
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	4.730.223,30	0,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	84.921.587,37	0,00
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	78.117.946,39	0,00	INTERFERENCIAS PASSIVAS	12.007.995,06	0,00
INTERFERENCIAS ATIVAS	14.292.217,71	0,00	TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES CONCEDIDO	525.560,91	0,00
TRANSFERENCIAS DE BENS E VALORES RECEBIDOS	2.296.149,46	0,00	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO	11.482.434,15	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	586.049,54	0,00	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	72.913.592,31	0,00
MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO	11.410.018,71	0,00	DESINCORPORACOES DE ATIVOS	41.731.957,44	0,00
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	63.825.728,68	0,00	BAIXA DE BENS MOVEIS	184.183,02	0,00
INCORPORACOES DE ATIVOS	58.388.570,64	0,00	BAIXA DE DIREITOS	41.547.774,42	0,00
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	348.990,59	0,00	AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS	3.178,46	0,00
INCORPORACAO DE DIREITOS	58.039.580,05	0,00	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	3.178,46	0,00
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	5.437.158,04	0,00	INCORPORACAO DE PASSIVOS	31.178.456,41	0,00
DEFICIT			RESULTADO PATRIMONIAL	3.516.989,96	0,00
			SUPERAVIT	3.516.989,96	0,00
VARIACOES ATIVAS	228.500.496,73	0,00	VARIACOES PASSIVAS	228.500.496,73	0,00

Francinete B. (M)
DCF/IFPB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	158138/26417 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2010	MES DEZ(FECHADO)
EMIÇÃO 16/11/2011	PÁGINA 1

RECEITA					DESPESA				
TÍTULOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZAÇÃO	EXCESSO OU INSUFICIÊNCIA DE ARRECADADO	TÍTULOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EXECUÇÃO	ECONOMIA OU EXCESSO NA EXECUÇÃO DE DESPESA
RECEITAS CORRENTES	737.162,00	737.162,00	449.024,49	288.137,51	CREDITOS INICIAIS/SUPLEMENT	130.001.487,00	159.173.978,00	122.826.468,31	36.347.509,69
RECEITAS PATRIMONIAIS	84.145,00	84.145,00	76.898,06	7.246,94	DESPESAS CORRENTES	109.763.122,00	136.270.906,00	120.096.132,55	16.174.773,45
RECEITAS DE SERVIÇOS	605.577,00	605.577,00	254.897,03	350.679,97	PESSOAL E ENCARGOS SOCI	88.261.033,00	113.817.693,00	111.733.225,36	2.084.467,64
TRANSFERÊNCIAS	47.440,00	47.440,00	0,00	47.440,00	OUTRAS DESPESAS CORREN	21.502.089,00	22.453.213,00	8.362.907,19	14.090.305,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	0,00	0,00	117.229,40	-117.229,40	DESPESAS DE CAPITAL	20.238.365,00	22.903.072,00	2.730.335,76	20.172.736,24
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA					INVESTIMENTOS	20.238.365,00	22.903.072,00	2.730.335,76	20.172.736,24
SUBTOTAL I	737.162,00	737.162,00	449.024,49	288.137,51	SUBTOTAL I	130.001.487,00	159.173.978,00	122.826.468,31	36.347.509,69

Francinete B. Oliveira
DCF/IFPB

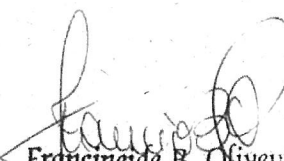


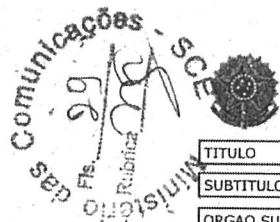
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO	158138/26417 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2010	MES DEZ(FECHADO)
EMIÇÃO 16/11/2011	PÁGINA 2

TÍTULOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZAÇÃO	EXCESSO OU INSUFICIÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	TÍTULOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EXECUÇÃO	ECONOMIA OU EXCESSO NA EXECUÇÃO DE DESPESA
					MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO				
					CRÉDITO INICIAL/SUPLEMENTA	0,00	-31.496.514,96	2.049.020,13	-33.545.535,09
					DESPESAS CORRENTES	0,00	-12.493.461,12	1.907.228,73	-14.400.689,85
					PESSOAL E ENCARGOS SOC	0,00	-1.518.165,00	408.350,24	-1.926.515,24
					OUTRAS DESPESAS CORRE	0,00	-10.975.296,12	1.498.878,49	-12.474.174,61
					DESPESAS DE CAPITAL	0,00	-19.003.053,84	141.791,40	-19.144.845,24
					INVESTIMENTOS	0,00	-19.003.053,84	141.791,40	-19.144.845,24
SUBTOTAL II					SUBTOTAL II	0,00	-31.496.514,96	2.049.020,13	-33.545.535,09
REPASSE	157.850.816,00	160.340.681,23	131.378.417,74	28.962.263,49					
SUB-REPASSE	-35.360.548,70	-35.360.548,70	-11.921.364,03	-23.439.184,67					
SUPERÁVIT FIN EX. ANTERIOR	0,00	586.000,00	0,00	586.000,00					
RECEITA TES. DESCENTRALIZ.	0,00	0,00	-116.292,87	116.292,87					
TOTAL	123.227.429,30	126.303.294,53	119.789.785,33	6.513.509,20	TOTAL	130.001.487,00	127.677.463,04	124.875.488,44	2.801.974,60
DEFICIT TOTAL	0,00	0,00	5.085.703,11	-5.085.703,11	SUPERÁVIT TOTAL				
TOTAL GERAL	123.227.429,30	126.303.294,53	124.875.488,44	1.427.806,09	TOTAL GERAL	130.001.487,00	127.677.463,04	124.875.488,44	2.801.974,60


Francineide B. Oliveira
DCF/IFPB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO PATRIMONIAL - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	158138/26417 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO 2010	MES DEZ(FECHADO)
EMISSAO 16/11/2011	PAGINA 1

ATIVO			PASSIVO		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
ATIVO FINANCEIRO	31.378.467,57	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	31.112.508,58	0,00
CREDITOS EM CIRCULACAO	29.800.835,93	0,00	DEPOSITOS	1.916.744,25	0,00
LIMITE DE SAQUE C/VINC.DE PAGAMENTO	1.941.387,01	0,00	CONSIGNACOES	461,87	0,00
RECURSOS A RECEBER DO TESOURO - FUNDOS	3.031.431,04	0,00	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	1.915.938,63	0,00
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	24.828.017,88	0,00	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	343,75	0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	1.577.631,64	0,00	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	27.508.329,04	0,00
VALORES DIFERIDOS	1.577.631,64	0,00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	250.179,33	0,00
ATIVO NAO FINANCEIRO	-22.642.125,35	0,00	FORNECEDORES - DO EXERCICIO	195.779,49	0,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	-23.867.373,80	0,00	PESSOAL A PAGAR - DO EXERCICIO	1.520,90	0,00
CREDITOS EM CIRCULACAO	-24.776.918,71	0,00	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	52.878,94	0,00
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-24.828.017,88	0,00	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	4.730.223,30	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	51.099,17	0,00	A LIQUIDAR	4.730.223,30	0,00
BENS E VALORES EM CIRCULACAO	909.544,91	0,00	RECURSOS ESPECIAIS A LIB.P/TRANSFERENCIA	1.364.873,39	0,00
ESTOQUES	909.544,91	0,00	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	21.162.933,02	0,00
PERMANENTE	1.225.248,45	0,00	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	120,00	0,00
IMOBILIZADO	1.225.248,45	0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	1.687.435,29	0,00
BENS MOVEIS E IMOVEIS	1.228.426,91	0,00	VALORES DIFERIDOS	1.687.435,29	0,00
DEPRECIACOES, AMORTIZACOES E EXAUSTOES	-3.178,46	0,00	PASSIVO NAO FINANCEIRO	-25.893.156,32	0,00
ATIVO REAL	8.736.342,22	0,00	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	-25.893.156,32	0,00
			RECURSOS A LIBERAR PARA RESTOS A PAGAR	-21.162.933,02	0,00
			RECURSOS A LIBERAR P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-21.162.933,02	0,00
			RETIFICACAO DE RP NAO PROCESSADOS A LIQUID	-4.730.223,30	0,00
			PASSIVO REAL	5.219.352,26	0,00
			PATRIMONIO LIQUIDO	3.516.989,96	0,00
			RESULTADO DO PERIODO	3.516.989,96	0,00
			SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA	8.736.342,22	0,00
			SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA	-5.219.352,26	0,00
ATIVO COMPENSADO	598.109,77	0,00	PASSIVO COMPENSADO	598.109,77	0,00
COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	598.109,77	0,00	COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS	598.109,77	0,00
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	598.109,77	0,00	DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS	598.109,77	0,00
ATIVO	9.334.451,99	0,00	PASSIVO	9.334.451,99	0,00

Francineide B. Oliveira
DCF/IFPB



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 711, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031902/2011-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ALMEIDA ALVES SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 13.606.289/0001-39, situada no Município de Alagoinhas - BA, na Av. Juracy Magalhães, 304 - Centro, CEP 48.040-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Alagoinhas e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cícero Dantas, Filadélfia, Nova Soure, Itapicuru, Catu, Entre Rios, Jandira, Rio Real, Paripiranga, Aracás, Aramar, Inhambupe, Crisópolis, Olindina, Sítio Dias, Esplanada, Acajutiba, Aporá, Cardeal da Silva e Conde no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 712, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034183/2011-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual E. A. PAULIS - ME, CNPJ - 13.720.021/0001-23, situada no Município de Navairi - MS, na Rua Mato Grosso, 592 - Centro, CEP 79.950-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Navairi no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 713, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029303/2010-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filha da pessoa jurídica IVECAL INSPETÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0057-40, situada no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, na Quadra 57, S/N, Lote 007 - Centro, CEP 72.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo Antônio do Descoberto no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 714, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048724/2009-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filha da pessoa jurídica ABCD VISTORIAS VEICULARES SOCIEDADE LTDA, CNPJ - 09.513.012/0002-75, situada no Município de Santo André - SP, na Rua Porto Carrero, 180, Térreo - Campestre, CEP 09.070-240, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo André no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 715, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029918/2011-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica OLHO VIVO VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 08.905.834/0001-29, situada no Município de Ribeirão Pires - SP, na Rua Capitão José Gallo, 910 - Centro, CEP 09.400-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Pires no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 716, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045118/2010-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filha da pessoa jurídica IVECAL INSPETÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0057-40, situada no Município de Jussara - GO, na Av. José Bonifácio, 432 - Quadra 06, Lote 12 - Vila Rebouças, CEP 76.270-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jussara e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itapirapuã, Novo Brasil e Santa Fé de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 717, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024774/2009-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LUMINA - VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.910.224/0001-94, situada no Município de Matão - SP, na Rua Constantino Bastia, 943 - Jardim Pereira, CEP 15.990-834, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Matão, Dobrada e Santa Ernestina no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 718, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020721/2010-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SERRA VISTORIA LTDA, CNPJ - 11.525.000/0001-21, situada no Município de Serra Negra - SP, na Rua Petrópolis, 73 - Centro, CEP 13.930-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Serra Negra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 719, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038919/2011-76, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPEÇÕES VEICULARES SANTA ROSA LTDA, CNPJ 05.910.465/0001-01, situada no Município de Santa Rosa - RS, na Rodovia Federal BR 472 Km 162,5, S/N, Box 05, Cruzeiro, CEP 98.900-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 101 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 720, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041119/2011-32, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica SBI - OSASCO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 07.940.044/0001-40, situada no Município de Osasco - SP, na Avenida Fúad Auada, nº 294 A, Bonfim, CEP 06.216-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 214 de 23 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o procedimento de outorga dos serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa adotado pelo Ministério das Comunicações ocorre sem a exigência de licitação pública, tendo por base a legislação vigente, em especial o disposto no artigo 14, § 2º do Decreto-lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, bem como no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e a Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a apreciação do mencionado ato pelo Congresso Nacional deve obedecer a formalidades e critérios determinados em Ato Normativo, pela Câmara dos Deputados, e em Resolução, pelo Senado Federal, e que a sua aprovação depende do cumprimento, pelo ente ou entidade requerente, das regras estabelecidas na referida regulamentação, resolve:

Art. 1º As outorgas de concessão, permissão e autorização para a execução dos serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa serão precedidas de procedimento administrativo seletivo e terão início com a publicação de aviso de habilitação de interessados a apresentarem suas propostas.

Parágrafo único - O procedimento administrativo seletivo estará sujeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e celeridade.

Art. 2º A decisão quanto à abertura de aviso de habilitação é de competência exclusiva do Ministério das Comunicações.

Art. 3º Poderão participar do procedimento administrativo seletivo de que trata esta Portaria:

I - as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;



III - as fundações de direito privado a que se refere o art. 44, III, da Lei 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

§ 1º Para os fins do procedimento administrativo seletivo disciplinado nesta Portaria, as fundações referidas no inciso III deverão firmar, com instituições de ensino médio ou de educação superior, instrumento jurídico que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 2º O instrumento jurídico a que se refere o § 1º também poderá ser firmado com o município onde será executado o serviço, de modo a garantir à fundação mencionada no inciso III o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

Art. 4º Havendo interesse público e viabilidade técnica para o uso do canal, o Ministério das Comunicações publicará o respectivo aviso de habilitação no Diário Oficial da União e o veiculará na Internet, por meio do endereço eletrônico www.mc.gov.br, garantindo sua ampla divulgação.

§ 1º As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa deverão apresentar suas propostas acompanhadas da documentação exigida no Anexo desta Portaria.

§ 2º Para participar do procedimento seletivo de que trata esta Portaria, as entidades da administração pública indireta federal deverão declarar que integrarão a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

§ 3º As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação, para a apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação listada no Anexo desta Portaria.

§ 4º Será inabilitado o proponente que:

I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados no Anexo desta Portaria;

II - apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação; ou

III - apresentar documentos que contenham falhas ou incorreções.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I - em primeiro lugar, as universidades federais;

II - em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III - em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV - em quarto lugar, os Municípios;

V - em quinto lugar, as universidades municipais;

VI - em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

Art. 6º O aviso de habilitação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos e requisitos:

I - objeto do procedimento seletivo;

II - tipo e características técnicas da emissora;

III - município de execução do serviço;

IV - horário de funcionamento;

V - prazo da outorga;

VI - referência à regulamentação pertinente;

VII - prazo para recebimento das propostas;

VIII - relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal;

IX - critérios e quesitos para seleção das propostas;

X - prazos e condições para interposição de recursos; e

XI - menção de que o município objeto do procedimento seletivo encontra-se em faixa de fronteira, quando for o caso.

Art. 7º Caso não existam pessoas jurídicas de direito público interno aptas a se beneficiarem da preferência de que trata o art. 5º, as propostas apresentadas pelas entidades interessadas serão examinadas e selecionadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos a seguir:

I - fundações de direito privado cuja criação tenha sido prevista em lei e instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do art. 3º, incisos II e III, desta Portaria: 51 (cinquenta e um) pontos;

II - concorrente com sede ou filial no município onde o serviço será executado: 20 (vinte) pontos;

III - Participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado concorrente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino: 14 (quatorze) pontos;

IV - Quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou superior que fornece o apoio pedagógico à fundação de direito privado concorrente:

a) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados: 10 (dez) pontos;

b) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o segundo maior quantitativo de alunos matriculados: 08 (oito) pontos; e

c) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o terceiro maior quantitativo de alunos matriculados: 05 (cinco) pontos;

V - Tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço, com o mínimo de 16 (dezesseis) horas, obedecida a seguinte ordem de pontuação:

a) entre vinte e vinte e quatro horas diárias: 05 (cinco) pontos;

b) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos.

§ 1º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção da vencedora far-se-á considerando-se o critério da representatividade da instituição de ensino médio ou superior vinculada, conforme consta do item IV deste artigo.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE realizar a análise preliminar das propostas a que se refere o art. 4º, § 3º, bem como a conformidade da documentação que as instrui, devendo proceder ao indeferimento e arquivamento daquelas que não se encontrarem devidamente instruídas.

Art. 9º O indeferimento do pedido de outorga será comunicado ao requerente por meio de ofício, com aviso de recebimento (AR).

Art. 10ª Da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O prazo para a interposição de recurso administrativo é de trinta dias e será contado a partir da data da ciência da decisão recorrida.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 11ª Caso a pessoa jurídica selecionada pretenda instalar a estação em municípios distantes, total ou parcialmente, até cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, para essa finalidade, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

§ 1º Para a obtenção da autorização a que se refere o caput, a pessoa jurídica selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação relativa ao respectivo serviço no município pretendido, em conformidade com a Lei Nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto Nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

§ 2º Para as pessoas jurídicas constantes do inciso I do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a declaração do seu representante legal de que:

I - o quadro de pessoal do órgão responsável pela execução do serviço será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros; e

II - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa do serviço executado caberão somente a brasileiros natos.

§ 3º Para as pessoas jurídicas constantes dos incisos II e III do art. 3º desta Portaria, o requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e suas alterações, em que constem artigos dispondo que:

a) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e

c) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

II - prova de nacionalidade de todos os dirigentes (cópia da certidão de nascimento para os solteiros, cópia da certidão de casamento para os casados, cópia de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados, e cópia da certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

IV - prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

V - Ata de Fundação e Eleição; e

VI - CNPJ da entidade.

§ 4º A solicitação de assentimento prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente do requerimento para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 5º O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para a instalação de estação em localidade situada na faixa de fronteira, é condição imprescindível à autorização para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 6º A remessa do processo de assentimento prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução do processo administrativo para a execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 12 As entidades que protocolizaram pedido para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos em data anterior à publicação desta Portaria, caso mantenham tal interesse, deverão apresentar novo requerimento junto ao Ministério das Comunicações quando da publicação dos respectivos avisos de habilitação, acompanhado da documentação instrutória pertinente, nos termos dos artigos 2º e 4º.

Art. 13 A outorga para a execução de serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa para as entidades que executam o serviço de retransmissão de TV, na modalidade educativa, com inserções publicitárias ou de programação, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 47 do Decreto Nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, revogado pelo Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, será analisada pelo Ministério das Comunicações em processo administrativo específico para esse fim, ao qual não se aplicarão as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 14 O Ministério das Comunicações divulgará periodicamente um cronograma com os avisos de habilitação a serem publicados, nos quais constará a lista dos municípios a serem contemplados e os meses previstos para a publicação de cada um dos avisos.

§ 1º Poderão ser incluídos municípios nos avisos de habilitação, no momento de sua publicação.

§ 2º Por razões técnicas, poderão ser excluídos municípios dos avisos de habilitação, no momento de sua publicação.

§ 3º Os prazos dos avisos de habilitação só serão prorrogados quando houver, comprovadamente, caso fortuito ou de força maior.

Art. 15 Fica revogada a Portaria Nº 256, de 6 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2011.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº 651, de 15 de abril de 1999;

2. Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

3. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;

4. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;

5. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

6. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;

7. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados.

II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Estatuto Social da entidade e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos;

1.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";

2. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior;

4. Declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vínculo;

5. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº 651, de 15 de abril de 1999;

6. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

7. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;

8. Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

10. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;

11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga; QUANTO AOS DIRIGENTES:

14. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;

15. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercam ou tenham exercido, no período, atividades econômicas;

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; 17. Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

18. Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei Nº 236/67;

19. Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;

20. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.320, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0054-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/09/2011 a 15/10/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.321, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul, no período de 16/09/2011 a 18/09/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.322, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ Nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 16/09/2011 a 18/09/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.323, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/09/2011 a 03/10/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.325, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/09/2011 a 03/10/2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2011

Processo nº 535420006312010. O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ Nº 05.423.963/0001-11, contra Decisão por ele prolatada no Despacho nº 1816, de 03/03/2011, decide REVER a decisão embargada, reduzindo a sanção de multa imposta para R\$ 14.619,60 (quatorze mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 0230/2011-ER07SP/ER07, de 13 de junho de 2011.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 9 de setembro de 2010

Processo nº 535480016982010. Despacho nº 8092/2010-UO072/Anatel, aplica a SONY MARCIO DIAS, CPF nº 917.913.831-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 131 da LGT.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 4 de novembro de 2010

Processo nº 535450011982009. Despacho nº 10180/2010-ER07, aplica a GLOINFO 300 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.721.699/0001-77, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.252,50 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), por infração aos artigos 27 e 28 do anexo à Res. Nº 272/2001.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 16 de junho de 2011

Processo nº 535420014512011. Despacho nº 4728/2011-ER07, aplica a CLUBE DE CW DE GOIÁS, CNPJ nº 00.260.893/0001-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos), por infração ao artigo 45 da Res. 449/2006.

Em 4 de julho de 2011

Processo nº 535420022412011. Despacho nº 5150/2011-ER07, aplica a DANIEL GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 020.812.681-32, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infração ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. Nº 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Processo nº 535450008822011. Despacho nº 5165/2011-ER07, aplica a FRANCISTO NERIS DA SILVA ME, CNPJ nº 08.709.419/0001-29, a sanção de ADVERTÊNCIA por infringir o disposto no artigo 55, V, "a" da Res. 242/2000, e MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infração ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. Nº 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Processo nº 535420013612011. Despacho nº 5159/2011-ER07, aplica a JULIO CEZAR RODRIGUES COSTA, CPF nº 005.996.141-45, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.310,08 (quatro mil, trezentos e dez reais e oito centavos), por infração ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. Nº 272/2001 c/c artigo 131 da LGT e incursão no disposto no artigo 55, V, "b" da Res. Nº 242/2000.

Em 27 de julho de 2011

Processo nº 535450008322011. Despacho nº 5736/2011-ER07, aplica a ROBERTO MARTINS BADAN, CPF nº 240.933.941-72, a sanção de MULTA no valor de R\$ 792,91 (setecentos e noventa e dois reais e um centavo), por infração ao artigo 163 da LGT, considerando circunstância atenuante nos termos do artigo 16 da Res. Nº 344/2003.

Processo nº 535450008282011. Despacho nº 5734/2011-ER07, aplica a EDEMAR-CESAR PIAZZA, CPF nº 571.632.431-20, a sanção de MULTA no valor de R\$ 792,91 (setecentos e noventa e dois reais e um centavo), por infração ao artigo 163 da LGT, considerando circunstância atenuante nos termos do artigo 16 da Res. Nº 344/2003.

Processo nº 535450008182011. Despacho nº 5733/2011-ER07, aplica a DAIANA COSTA BEBER, CPF nº 003.771.081-89, a sanção de MULTA no valor de R\$ 792,91 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavo), por infração ao artigo 163 da LGT, considerando circunstância atenuante nos termos do artigo 16 da Res. Nº 344/2003.

Processo nº 535450009282011. Despacho nº 5737/2011-ER07, aplica a NEUSA MARIA ROCHA, CPF nº 643.780.989-20, a sanção de MULTA no valor de R\$ 992,91 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavo), por infração ao artigo 163 da LGT e incursão no disposto no artigo 55, V, "b" da Res. Nº 242/2000, considerando circunstância atenuante nos termos do artigo 16 da Res. Nº 344/2003.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA

Em 4 de julho de 2011

Processo nº 535420022112011. Despacho nº 5167/2011-ER07, aplica a EDMILSON DE OLIVEIRA ALVARES, CPF nº 498.270.901-78, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infração ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. Nº 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Em 5 de julho de 2011

Processo nº 53542002382011. Despacho nº 5179/2011-ER07, aplica a WAGNER FAGUNDES, CPF nº 825.382.711-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infração ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. Nº 272/2001 c/c artigo 131 da LGT.

Em 6 de julho de 2011

Processo nº 535450003012011. Despacho nº 5194/2011-ER07, aplica a NAZIR HADDAD, CPF nº 038.100.118-00, a sanção de MULTA no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), por infração ao item 9.8 da Norma 13/97, considerando o disposto no artigo 15, IV, da Res. Nº 344/2003.

Em 7 de julho de 2011

Processo nº 535450008212011. Despacho nº 5244/2011-ER07, aplica a ADILSON TOMBINI, CPF nº 816.570.991-72, a sanção de MULTA no valor de R\$ 792,91 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavo), por infração ao artigo 163 da LGT, considerando circunstância atenuante nos termos do artigo 16 da Res. Nº 344/2003.

Processo nº 535420048622010. Despacho nº 5237/2011-ER07, aplica a WIN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 10.502.822/0001-24, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.510,08 (três mil, quinhentos e dez reais e oito centavos), por infração ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. Nº 272/2001 c/c artigo 131 da LGT e incursão no disposto no artigo 55, V, "b" da Res. Nº 242/2000.

Em 8 de julho de 2011

Processo nº 535450008222011. Despacho nº 5272/2011-ER07, aplica a ADELIO JOSÉ DALAGNOL, CPF nº 325.883.560-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infração ao artigo 163 da LGT.

Em 11 de julho de 2011

Processo nº 535450008312011. Despacho nº 5375/2011-ER07, aplica a WALTER BECKER, CPF nº 224.907.449-08, a sanção de MULTA no valor de R\$ 792,91 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavo), por infração ao artigo 163 da LGT, considerando circunstância atenuante nos termos do artigo 16 da Res. Nº 344/2003.

Processo nº 535450008382011. Despacho nº 5381/2011-ER07, aplica a CRISTIANO COSTA BEBER, CPF nº 571.584.441-04, a sanção de MULTA no valor de R\$ 792,91 (setecentos e noventa e dois reais e um centavo), por infração ao artigo 163 da LGT, considerando circunstância atenuante nos termos do artigo 16 da Res. Nº 344/2003.

Em 21 de julho de 2011

Processo nº 535510003012011. Despacho nº 5590/2011-ER07, aplica a LORIVAN CIPRIANO BISPO, CPF nº 906.351.401-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.810,08 (três mil, oitocentos e dez reais e oito centavos), por infração ao disposto no artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. Nº 272/2001 c/c artigo 131 da LGT e incursão no disposto no artigo 55, V, "b" da Res. Nº 242/2000.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto



Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento, desmontagem, substituição e montagem de peças sobressalentes nos elevadores e escadas rolantes da CRTU/STU-BH. FORNECEDOR: ELEVADORES OTIS LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do GOJUR e autorizado pelo Gerente - Administração e Finanças em 29/06/11 ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 30/06/11, conforme consta no processo de nº 0913/11. VALOR GLOBAL: R\$ 36.907,57 (Trinta e seis mil, novecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 007 CONTRATO Nº 065/CBTU/ME-TROBH/2005. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. OBJETO: prorrogação de prazo. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-1715/2011. DATA DE ASSINATURA: 22.07.11. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Rodrigues Pinheiro Dória e Celso Henrique Teixeira de Carvalho. Pela CONTRATADA: Antônio Rodrigues de Souza Neto

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2011 - GOLIC

to: Prestação de serviços de contratação e formação de aprendizes em serviços administrativos. Comunicamos a todos interessados que, o resultado da licitação em epígrafe, foi homologado pelo Sr. Superintendente. Empresa vencedora: INSPECTORIA "SÃO JOÃO BOSCO" - CENTRO SALESIANO DO MENOR pelo menor preço global de R\$19.549,43 (Quinze mil e noventa mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

À COMISSÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE JOÃO PESSOA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 007/2011/STU/JOP/CBTU, de fornecimento de água mineral da STU/JOP. DA VIGÊNCIA - Fica estabelecido o prazo da vigência contratual por 12(dozes) meses, a partir da emissão da ordem de serviço. DO VALOR o valor estimado deste contrato é de R\$ 8.500,00(ito mil e quinhentos reais). CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: INGA AGROPECUÁRIA E MINERACÃO LTDA.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 006/2011 /STU/JOP/CBTU. Aquisição de software para gestão de ponto dos empregados. DA VIGÊNCIA - Fica estabelecido o prazo da vigência contratual por 30(trinta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço DO VALOR o valor estimado deste contrato é de R\$ 17.999,00(dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais). CONTRATANTE:COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: VIATEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 011/2011 /STU/JOP/CBTU, de prestação de serviços, por solicitações e sem custos fixos mensais para a STU-JOP. DA VIGÊNCIA - Fica estabelecido o prazo da vigência contratual por 12(dozes) meses, a partir da emissão da ordem de serviço DO VALOR o valor estimado deste contrato é de R\$ 15.500,00(quinze mil e quinhentos reais).CONTRATANTE:COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA:CARLOS EDUARDO DA SILVA(SANTA CLARA LTDA)

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 09/2011 /STU/JOP/CBTU, prestação de serviço de cobrança de passagem e venda de bilhetes, recolhimento de malote, conferência e depósito bancário da renda. DA VIGÊNCIA - Fica estabelecido o prazo da vigência contratual por 12(dozes) meses, a partir da emissão da ordem de serviço DO VALOR o valor estimado deste contrato é de R\$ 539.700,00 (Quinhentos e trinta e nove mil e setecentos reais). CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA:ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

EXTRATOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: TERMO DE ALTERAÇÃO Nº003/2011 do CONTRATO Nº 002/2010/STU/JOP/CBTU, referente ao reajustado valor mensal do contrato. DA VIGÊNCIA - Fica estabelecido o marco inicial do ajuste, o dia 07 de janeiro de 2011, data do aniversário do contrato. DO VALOR o valor global estimado deste contrato é de R\$ 3.324.458,26 (Três milhões trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos). CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

ESPÉCIE: TERMO DE ALTERAÇÃO Nº010/2011 do CONTRATO Nº 008/2006 STU/JOP/CBTU, prestação de serviço de limpeza e conservação das estações, trens, carros de passageiros, almoxarifados e outros. DO OBJETO reajuste do valor mensal do contrato, com acréscimo de R\$ 3.785,29 (Três mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos) DA VIGÊNCIA - Tendo como marco inicial do reajuste, o dia 01 de fevereiro de 2011 DO VALOR o valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 54.155,81(Cinquenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos). CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: EMPRES- EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ESPÉCIE: TERMO DE ALTERAÇÃO Nº002/2010 DO CONTRATO Nº 09/2009 /STU/JOP/CBTU, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio- comunicação, sonorização e sinalização eletrônica dos cruzamentos Rodoferrviário da STU/JOP. DA VIGÊNCIA - Fica estabelecido o prazo da vigência contratual por 12(dozes) meses, a partir da data da assinatura do aditivo DO VALOR o valor estimado deste contrato é de R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: ISRAEL PONTES DE MOURA.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2011 - COLIC

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico 008/2011/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a Aquisição de Kits de Reparo de Locomotivas teve como ganhadoras as empresas ALBATROZ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP ganhadora dos itens 3, 7, 11, 12, 13, 14 e 15 que ofertou o menor preço no valor global de R\$ 21.933,80 e BMP DO BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ganhadora dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 que ofertou o menor preço no valor global de R\$ 22.230,00. Fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor da empresa vencedora.

João Pessoa, 21 de setembro de 2011
LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE RECIFEAVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8 - GOLIC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFIZAS DIGITAIS PARA A CBTU/STU/REC. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pela Autoridade competente a Empresa: TICSUPRI MÁQUINAS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, para o Lote I (único) no valor total de R\$ 9.324,00 (Nove Mil, Trezentos e Vinte Quatro Reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2011 - GOLIC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABOS E FIOS ELÉTRICOS. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife as Empresas: PERMATE PERNAMBUCO MAT. ELÉTRICOS LTDA, para o Lote I no Valor Total de R\$ 64.284,20 (Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte Centavos), e Lote III, no Valor Total de R\$ 3.350,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), e AMP INDE COM. DE CONDUTORES LTDA, para o Lote II, no valor total de R\$ 57.217,00 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Dezesete Reais).

MARCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregueiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS
DE PORTO ALEGRE S/ARESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 177/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 177/2011. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS DOS TRENS. Empresa vencedora: LOTE UNICO: ESTRUTURAL MONTAGENS ESPECIAIS LTDA., no valor de R\$ 354.486,00. Processo 1234/2011.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2011.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregueiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011092300116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Rede Elo de Comunicações Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 189, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 17 de maio de 2011. Paulo Bernardo Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e Ricardo Lopes Augusto - Procurador da Rede Elo de Comunicações Ltda.

PARTES: União e Sistema Torre de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 22 de setembro de 2011. Paulo Bernardo Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e Adalberto Vieira Gomes - Sócio-Gerente do Sistema Torre de Comunicação Ltda.

AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 9, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011; no artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei 236/67, que complementou e modificou a Lei nº 4.117/62; no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31/10/1963), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108/96; e na Portaria Interministerial nº 651/99, RESOLVE tornar público o presente Aviso de Habilitação para que os entes ou entidades interessados em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, nas localidades e canais constantes dos Anexos I e II, apresentem suas propostas, devidamente acompanhadas da documentação constante do Anexo III, de acordo com as regras e critérios abaixo estabelecidos:

I - Do prazo: o prazo para a apresentação das propostas é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação do presente Aviso.

II - Da entrega das propostas: as propostas deverão ser apresentadas

a) pela via postal, endereçada ao Ministério das Comunicações - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Edifício Anexo - Ala Oeste - 70044-900 - Brasília-DF,

ou
b) diretamente no Protocolo Central do Ministério das Comunicações, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede - Térreo - 70044-900 - Brasília-DF.

III - Da documentação necessária para a instrução dos processos: a documentação indispensável para a instrução dos processos deverá ser apresentada no prazo fixado neste Aviso, juntamente com as respectivas propostas. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos ou a sua apresentação contendo qualquer incorreção, em desacordo com o que estabelece o presente Aviso de Habilitação, virá a acarretar a inabilitação do respectivo concorrente.

IV - Da preferência legal: as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, observadas as seguintes regras:

a) a preferência legal acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria;

b) em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- 1)em primeiro lugar, as universidades federais;
- 2)em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- 3)em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- 4)em quarto lugar, os Municípios;
- 5)em quinto lugar, as universidades municipais;
- 6)em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno;

c) caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate;

d) as instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.



V - Da seleção das propostas: em não havendo preferências legais válidas, de que trata o artigo 5º da Portaria nº 420/2011, as propostas cujos processos estejam devidamente instruídos serão examinadas e selecionadas de acordo com os critérios e questões estabelecidos pelo artigo 7º da citada Portaria, ou seja:

a) fundações de direito privado cuja criação tenha sido prevista em lei e instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do art. 3º, incisos II e III, desta Portaria: 51 (cinquenta e um) pontos;

b) concorrente com sede ou filial no município onde o serviço será executado: 20 (vinte) pontos;

c) participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado concorrente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino: 14 (quatorze) pontos;

d) quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou superior que fornece o apoio pedagógico à fundação de direito privado concorrente:

1) concorrente vinculada a instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados: 10 (dez) pontos;

2) concorrente vinculada a instituição de ensino médio ou superior com o segundo maior quantitativo de alunos matriculados: 08 (oito) pontos; e

3) concorrente vinculada a instituição de ensino médio ou superior com o terceiro maior quantitativo de alunos matriculados: 05 (cinco) pontos;

e) o tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o Serviço, com o mínimo de 16 (dezesseis) horas, obtida pontuação, em obediência à seguinte ordem:

1) entre vinte e vinte e quatro horas diárias: 05 (cinco) pontos;

2) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos;

3) caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção nederá far-se-á considerando-se o critério da representatividade da instituição de ensino médio ou superior vinculada, conforme consta na letra d.

VI - Do indeferimento: as propostas não instruídas devidamente com os documentos constantes no Anexo III deste Aviso serão indeferidas e arquivadas, mediante comunicação aos respectivos proponentes, por meio de ofício, com aviso de recebimento (AR).

VII - Dos prazos e condições para interposição de recurso: da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito, cujo prazo para a interposição é de trinta dias, contado a partir da data da ciência da decisão recorrida, devendo ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhara o recurso à autoridade superior.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos

UF	Município	Canal	Classe
AL	Arapiraca	261E	A4
AM	Jacaitara	309E	B1
BA	Feira de Santana	309E	B1
BA	Itabuna	281E	B1
BA	Ilheus	286E	B2
BA	Jequié	291E	C
CE	Juazeiro do Norte	212E	C
GO	Anápolis	292E	C
GO	Rio Verde	292E	C
MA	São José de Ribamar	236E	B1
MG	Montes Claros	258E	A3
MG	Uberaba	252E	B1
MG	Governador Valadares	252E	B1
MS	Dourados	242E	C
PA	Santarém	300E	B1
PA	Marabá	286E	B1
PR	Campina Grande	294E	B1
PR	Londrina	294E	B2
PR	Paranaguá	292E	C
SC	Macé	293E	C
SC	Nova Friburgo	293E	C
SC	Itajaí	293E	B1
SC	Criciúma	292E	C
SC	Chapadão	291E	C
SP	Ribeirão Preto	256E	A4
SP	Craxia	274E	B2
SP	Marília	293E	B1
SP	Aracatuba	297E	C
SP	Itapetininga	225E	A4

ANEXO II

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 15 (quinze) anos

UF	Município	Canal	Tecnologia	Classe
AL	Maceió	45E	Digital	A
BA	Vitoria da Conquista	45E	Analogica	A
GO	Anápolis	50E	Analogica	B
PE	Petrolina	50E	Analogica	BA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011092300117

RN	Natal	14	Digital	A
RR	Boa Vista	14	Digital	A
RS	Porto Alegre	17-E	Analogica	B
SP	São João do Rio Preto	17-E	Analogica	B

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

2. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

3. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

4. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;

5. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;

6. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

7. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;

8. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDACÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da entidade interessada;

2. Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executadas sem fins lucrativos;

2.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";

3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação;

5. Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados;

6. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

7. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

8. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;

9. Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

10. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

11. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;

12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga;

QUANTO AOS DIRIGENTES:

15. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativos aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

17. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativos aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

18. Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

19. Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

20. Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;

21. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE ADIAMENTOS PREGÃO Nº 29/2011

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 19/09/2011, Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2011, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/10/2011, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa(s) operador(s) especializado(s) na prestação dos SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional - LDN (Intra-Regional e Inter-Regional), para atender as Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações em Belém-PA, Belo Horizonte-MG, Cuiabá-MT, Florianópolis-SC, São Paulo-SP, Recife-PE e Rio de Janeiro-RJ, conforme especificações e requisitos constantes deste Edital e seus Anexos.

(SIDE - 22/09/2011) 410003-00001-2011INER00020

PREGÃO Nº 30/2011

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 19/09/2011, Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2011, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2011, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para renovação e atualização de até 1.500 licenças de uso das soluções de segurança McAfee, de propriedade do MC, descritas abaixo, incluindo suporte técnico, a fim de garantir a segurança e a proteção da rede de computadores do Ministério das Comunicações contra a entrada e atuação de vírus de computador e programas maliciosos, prevenção contra o roubo ou perda de informações e gerenciamento de riscos e vulnerabilidades, e acordo com as quantidades

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDE - 22/09/2011) 410003-00001-2011INER00020

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 53524.003101/2011; Objeto: Locação de uma área de terras com 506,00 m², situada nas margens da BR-040 - Km 518 - Trecho Belo Horizonte-Sete Lagoas, no Município de Contagem/MG, destinada à manutenção das instalações da Estação Remota de Monitoragem - ERM, do Sistema de Gestão e Monitoramento do Espectro - SGME, do Escritório Regional da Anatel em Minas Gerais - ER04/MG, pelo período de 60 (sessenta meses), contados da data de assinatura do instrumento contratual, junto à Locadora Granville Camping & Pesca Ltda. Valor Mensal: R\$2.821,20; Valor Anual: R\$33.854,40; Amparo Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação: Gerente Operacional Administrativo-Financeiro do ER04/MG por meio do Ato nº 6.464, de 12/09/2011. Ratificação: Gerente Regional do ER04, por meio do Ato nº 6.463, de 12/09/2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Unidade das Comunicações
35
Rubrica

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DA PARAÍBA-IFPB
Av. 1º de Maio, 720-Jaquaribe
CEP 58015-905-João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3000
www.ifpb.edu.br
e-mail: reitoria@ifpb.edu.br

RECEBUE
25 NOV 2011

25 NOV 2011

RUBRICA

OFÍCIO Nº 515/2011/GR/IFPB
Outorga Rádio Educativa

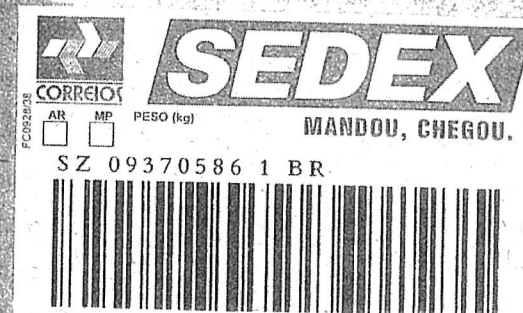
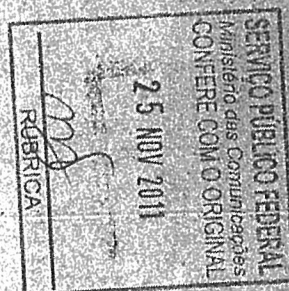
À

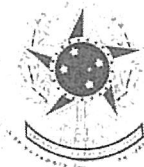
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Edifício Anexo – Ala Oeste

CEP 70.044-900 – Brasília - DF





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 639/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.059441/2011, apenso ao 53000.049150/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, abaixo qualificada, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Campina Grande - PB

Canal: 255E (Classe B1)

Aviso de Habilitação nº: 09

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/09/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem desta proposta: 18/11/2011

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	OK 02/03
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	OK 11

c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK 04
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK 05
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	OK 06
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	OK 07/10
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	OK 12
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (15.779 alunos matriculados)	OK 13

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA	REITOR (REP. LEGAL)

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, na forma devida e tempestivamente em relação ao prazo estabelecido em tal Aviso.

CONCLUSÃO

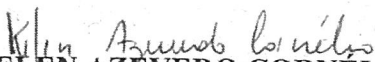
6. Diante do-exposto, opinamos:

- pela **habilitação** da presente proposta de outorga;
- pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas

análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, previamente a Consultoria Jurídica.

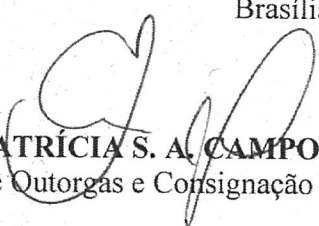
À consideração superior.

Brasília, 08 de fevereiro de 2012.


KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 15 de de 2012.


ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

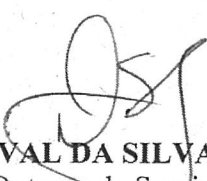
De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

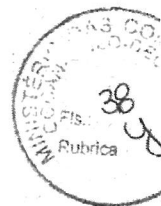
Brasília, 15 de fev de 2012.


VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 16 de fev de 2012.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 565 /2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília 29 de Fev de 2012.

Senhor(a)
Representante Legal do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA PARAÍBA
Av. Primeiro de Maio, nº 720 - Jaguaribe
58.015-905 João Pessoa - PB

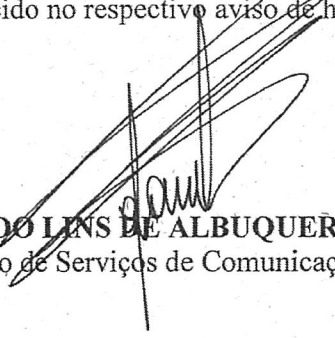
Assunto: **Outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.059441/2011, apenso ao 53000.049150/2011

Prezado(a) Senhor(a),

1. De acordo com o processo em referência e com a Nota Técnica cuja cópia se encontra em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em CLASSIFICAÇÃO EM 1º LUGAR, tendo em vista a instrução completa dos autos e o constante da Nota Técnica anexa.
2. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, em havendo interesse, venha a ser apresentado recurso a este Ministério em face do citado resultado, **do qual conste, obrigatoriamente, referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima mencionados**, sendo que, na falta dessa manifestação, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de confirmar o que foi concluído pela referida análise.
3. Lembramos, por oportuno, que ao recurso a ser eventualmente encaminhado aos autos caberá apenas a discussão de vícios jurídicos ou formais porventura existentes no processo, mas não mais a juntada de documentos faltantes para a sua instrução, cuja fase já foi concluída, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo aviso de habilitação.

Atenciosamente,


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral

menu ajuda



Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 10783898000175

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: 10.783.898/0001-75

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:29:45 do dia 10/02/2012 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

AVISO DE RECEBIMENTO
AVISCM07

CORREIOS
BRASIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOI

ENT

CID

Service Publico Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Espanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 319-O
Cep: 70044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

RJ 92507245 3 BR

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SR

ENDEREÇO / AD

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE C

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

OF: 565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
Ao representante legal da
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA
Av. Primeiro de Maio, nº 720 - Jaguaribe
Cep: 58015-905 João Pessoa - PB
Processo: 53000.059441/2011
Outorga FME

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AVIO / NATURE DE L'ENVOI
RIA / PRIORITAIRE

DO / VALEUR DÉCLARÉ

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 ml

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Protocolo nº: 53000.059441/2011-45

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Camara Roriz, Técnico de Nível Superior**, em 18/07/2014, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0046137** e o código CRC **721C463C**.



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista ☒ Cópia integral () Cópia fls. ____/____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Processo nº 53000.059441/2011-45, apenso ao 53000.049150/2011

Tipo de Processo: ☒ Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária ☒ Rádio/TV Educativa () Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB | Reitoria).

CNPJ nº: 10.783.898/0001-75

Interessado (a): MARCILIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 29.519, RG: 1.320.462 – SSP/PE, CPF: 168.517.224-53 Fones: (81) 3421-7541 (81) 9971-7305.

E-mail: marcilio@portozero.com.br

Endereço: Av. Agamenon Magalhães, n.º 2764, sala 902, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000.

() Procurador ☒ Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Recife/PE, 17 de setembro de 2014.
Município/dia/mês/ano

MF

MARCILIO DA SILVA FERREIRA
OAB/PE 29.519



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 185 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1054/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049150/2011-49

(Processos Apensos: 53000.059441/2011; 53000.058258/2011; 53000.055502/2011; 53000.059237/2011; 53000.058681/2011 e 53000.059592/2011)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campina Grande, estado da Paraíba. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

II – Entidade julgada vencedora: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.**

Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012 .

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 5066/2014/SEI-MC**, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).
3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:
 - (i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - Processo nº 53000.059441/2011;
 - (ii) UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – Processo nº 53000.058258/2011;
 - (iii) UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – Processo nº 53000.055502/2011;
 - (iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059237/2011;
 - (v) FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA – FEVIVA – Processo nº 53000.058681/2011;
 - (vi) FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO – Processo nº 53000.059592/20114.
4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 637/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 23/24), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, bem como a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA e inabilitar as demais entidades.
5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.
6. No entanto, a SCE, por intermédio das Notas Técnicas nº 2025, 2026 e 2027/2013 /GTPU/DEOC/SCE-MC, retratou-se quanto à decisão que inabilitou a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, a FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA – FEVIVA e a FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO, passando a opinar pela **desconsideração** das propostas das referidas entidades.
7. Isso porque, conforme explicitaram as Notas Técnicas, também participaram do presente processo de seleção pública o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DA PARAÍBA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, o que enseja a desconsideração das pessoas jurídicas de direito privado, nos moldes da legislação de regência.

8. O resultado da nova análise restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Ressalte-se que a FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA – FEVIVA foi notificada por meio de “Edital de Notificação de Indeferimento” (fls. 192 do processo da entidade), uma vez que mudou de endereço, conforme registro dos Correios de fls. 190.

9. Visando contraditar a decisão que desconsiderou as suas propostas, apenas a FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO interpôs recurso, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Não se deparou nos autos com pleito recursal das demais entidades quanto à desconsideração de suas propostas, a despeito de devidamente notificadas.

10. No entanto, da leitura dos processos das entidades de direito privado, verifica-se que todas interpuseram recursos contra a decisão de inabilitação de suas propostas (Nota Técnica nº 637/2012 /CGLO/DEOC/SCE-MC), os quais, por equívoco, não foram analisados pela SCE.

11. Ao final, a SCE julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público habilitada, em razão da ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

13. Previamente à análise do recurso interposto contra a decisão de desconsideração da proposta, cumpre ressaltar que o direito do administrado a um efetivo contraditório implica em que seus argumentos sejam efetivamente apreciados pela Administração – ainda mais se se considerar que quem deu margem para sua manifestação foi eventual análise equivocada por parte do Poder Público – eis a razão porque se opinou, a um primeiro momento, pelo retorno dos autos para que fossem apreciadas as manifestações em face da primeira decisão de inabilitação.

14. De todo modo, como as Notas Técnicas que concluíram pela *desconsideração* das entidades igualmente tornaram sem efeito as Notas Técnicas anteriores (cujo desfecho era pela equivocada *inabilitação* das entidades), é de se inferir que a manifestação da entidade em face da decisão anterior restará prejudicada, face à perda de objeto.

15. Ademais, o direito de ampla defesa das entidades restou resguardado, visto que lhes fora concedida nova oportunidade para se manifestar, desta feita em face da correta decisão de desconsideração das propostas, haja vista a presença de pessoa jurídica de direito público, dotada de preferência, nos termos das normas de regência. Elaboradas as considerações gerais, adentra-se à análise da seleção propriamente.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

16. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no

Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

17. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

18. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

19. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO

20. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 2027/2013 (fl. 136 do processo da fundação), que a mesma teve a sua proposta desconsiderada, nos termos seguintes: *“(...) No entanto, como também participa do processo de seleção pública acima descrito o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e a Universidade Estadual da Paraíba, pessoas jurídicas de direito público interno, com propostas habilitadas, a proposta da Fundação Padre Américo, pessoa jurídica de direito privado, deveria ter sido desconsiderada, sem que fosse realizada análise instrutória, de acordo com o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011(...).”*

21. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 1141/2013 (fl. 137 do processo da fundação), com AR devidamente assinado em 10.10.2013 (fl. 138), tendo o protocolo do recurso ocorrido em 11/11/2013, merecendo, pois, ser conhecido ante a sua tempestividade.

22. No mérito, aduz a Recorrente, em síntese, que atendeu a todas as exigências necessárias à instrução do processo, motivo pelo qual, mesmo diante da prioridade conferida às pessoas jurídicas de direito público pela legislação de regência, sua proposta não deveria ter sido desconsiderada, uma vez que estaria mais completa do que as demais.

23. Não assiste razão à Recorrente, tendo em vista que, conforme entendimento da **NOTA TÉCNICA Nº 5045/2014/SEI-MC**, *“(...) a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, enuncia, em seu artigo 5º, §1º, que as pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no §2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962; e esta preferência acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos na Portaria (...)”*.

24. Dessa forma, vislumbra-se que a decisão de desconsideração foi corretamente pautada no aludido regramento, de modo que não merece prosperar o argumento da Recorrente.

25. Considerando que, na seleção em apreço, depara-se com pessoas jurídicas de direito público habilitadas, a proposta da fundação deve ser desconsiderada, conforme demonstrado. Forte nessas razões, opina-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos expostos.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

26. Consoante já anunciado, a entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Processo nº 53000.059441/2011) foi julgada a vencedora pela SCE.

27. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

28. No presente caso, participaram do certame três pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA e UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Considerando que as propostas das duas primeiras entidades atenderam a todos os requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

29. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011[1].

30. A análise realizada pela SCE (Nota Técnica nº 634/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC)

concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) Requerimento postado tempestivamente[2] em 18.11.2011 (envelope de fl. 35);
- (ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 11);
- (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);
- (iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que:
 - (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 5);
- (v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);
- (vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 7/10)
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 12);
- (viii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 13);

V - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Campina Grande, estado da Paraíba (canal 255 E, Classe B1), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.

32. Ademais, por se configurar em Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

33. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

34. Por fim, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Portaria de outorga e Exposição de Motivos, anexas à **NOTA TÉCNICA Nº 5066/2014/SEI-MC**.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**,
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 30/09/2014, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b",
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0156588** e o código CRC **F09ED64C**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 642 / 2014

(DESPACHO Nº 3165/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049150/2011-49

(Processos Apensos: 53000.059441/2011; 53000.058258/2011; 53000.055502/2011; 53000.059237/2011; 53000.058681/2011 e 53000.059592/2011)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campina Grande, estado da Paraíba. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 185/2014/SEI-MC (PARECER nº 1054/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).
2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 25 de 09 de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 30/09/2014, às 15:29, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0156600** e o código CRC **6DD7433D**.

Despacho Nº 16/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1054/2014 /SJL/DDRA/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049150/2011-49, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, por meio do canal 255E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	I	53000.059441/2011-45	Não apresentado.	Habilitada	1º Lugar
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	I	53000.058258/2011-22	Não apresentado.	Habilitada	2º Lugar
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	I	53000.055502/2011-03	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059237/2011-24	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA - FEVIVA	II	53000.058681/2011-49	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO	II	53000.059592/2011-01	Apresentado. Indeferido (ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão)	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 13/02/2015, às 14:16, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0313941** e o código CRC **298877C9**.

PORTARIA Nº 99/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.059441/2011-45, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2015, às 14:17, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0313928** e o código CRC **B84D7785**.

EM Nº 7/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059441/2011-45, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, por intermédio do Despacho de Homologação de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, em conformidade com a Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __ de ____ de ____.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2015, às 14:17, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0313936** e o código CRC **B1B922D8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO

Protocolo nº: 53000.059441/2011-45 - Processo ganhador do Certame, apenso ao mãe 53000.046329/2012.

Encaminhamento da cópia do processo acima citado, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, na localidade de **CAMPINA GRANDE/PB**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 30 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/04/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0483212** e o código CRC **9F990FED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Art. 3º Os órgãos da SCTIE/MS que, justificadamente, não puderem atender às demandas no prazo estabelecido, deverão solicitar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do seu recebimento, a sua prorrogação na forma especificada no art. 2º, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas nos artigos 121 a 126 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da devida responsabilização civil e penal cabível.

Art. 4º Caso inexistia prazo estipulado pelo órgão de controle demandante, observar-se-á a natureza do tema tratado e a prioridade a ser atribuída à demanda.

Art. 5º Caso o Departamento ou Coordenação verifique que a demanda não trata de matéria afeta à sua competência ou não se enquadra no âmbito de suas atribuições, deverá redirecionar a demanda ao órgão competente, dando efeito itinerante à solicitação, observando o seguinte:

§ 1º Para as demandas endereçadas ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, eventual necessidade de redirecionamento a outro órgão, ocasionará a restituição da demanda, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da demanda, ao Gabinete da SCTIE/MS, com indicação expressa da área competente para as informações ou providências a serem prestadas ou adotadas, sob pena de aplicação das medidas previstas no art. 3º.

§ 2º Para as demandas endereçadas aos Diretores e Coordenadores dos Departamentos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, eventual redirecionamento da demanda a outro órgão deverá ser imediatamente comunicado ao órgão de controle demandante, com cópia ao Gabinete da SCTIE/MS.

Art. 6º Quando o Departamento e/ou Coordenação verificar inconsistência ou não aplicabilidade da recomendação ou determinação do órgão de controle demandante deverá justificar expressamente tal situação em sua manifestação.

Art. 7º Cada Departamento e/ou Coordenação contará com equipe responsável pelo controle dos prazos para atendimento das demandas enviadas às suas subunidades.

Art. 8º Competirá aos Departamentos promover o mapeamento de todas as demandas de controle que se encontram pendentes em seus Departamentos e Coordenações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria, de forma a apresentar o diagnóstico situacional do órgão ao Gabinete da SCTIE.

Art. 9º Sem prejuízo do regular atendimento das demandas de controle administrativo interno e externo recebidas, a equipe interna do Gabinete da SCTIE será estruturada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias adequando seu funcionamento aos termos da presente portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 53680.000874/1998 e nº 53000.071349/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SONORA DE IGARAPÉ DO MEIO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Igarapé do Meio, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.059441/2011-45, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 53680.000886/1998 e nº 53000.019809/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Duque Bacelar, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 53103.000588/1998 e 53000.021295/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Agrestina, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.060827/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGUANOVENSE, com sede à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 125, - Centro, no município de Água Nova, estado do Rio Grande do Norte, para executar o serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 142, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.007887/2014, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO E RÁDIO SÃO PEDRO, por meio da Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2001, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Taquaritinga, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem

20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.052075/2012, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à OBRA DE ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE CACHOEIRA - OAPC, por meio da Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cachoeira, estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de junho de 2011

Processo nº 53504.030131/2008.

Nº 5.061 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epígráfico, instaurado com vistas a apurar a conduta da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, Concessionária do STFC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, em decorrência de tarifação incorreta e irregularidade na apresentação de documentos de cobrança, e considerando o que consta nos termos dos Informes nº 170/2010-PBCPA/PBCP, de 17 de maio de 2010, nº 428/2010-PBCPA/PBCP, de 28 de outubro de 2010 e nº 249/2011/PBCPA/PBCP, de 29 de junho de 2011, e dos Pareceres nº 824/2010/LBC/PGF/PFE-Anatel e nº 530/2011/LFF/PGF/PFE-Anatel, acolhendo-os e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 54, § 1º do Regulamento Interno, RESOLVE: (i) APLICAR à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, Concessionária do STFC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 c/c art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$37.585,23 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e três centavos) distribuída da seguinte forma: a) Multa de R\$8.673,51 (oito mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) pela tarifação incorreta de chamadas locais; b) Multa de R\$9.637,24 (nove mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) pela tarifação incorreta de chamadas destinadas ao SMP; c) Multa de R\$9.637,24 (nove mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) pela tarifação incorreta de chamadas sucessivas; d) Multa de R\$9.637,24 (nove mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) pela tarifação incorreta de chamadas a cobrar; (ii) DETERMINAR à Concessionária a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, nos casos descritos no item i, para os consumidores/assinantes lesados, nos termos do art. 42 da Lei 8.078/90 e art. 98 do RSTFC, anexo à Resolução nº 426, com apresentação à Agência dos comprovantes de devolução no prazo máximo de 90 (noventa) dias; (iii) NOTIFICAR a TELES acerca do teor do presente Despacho

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 2.544, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.000524/2003 - Transferir à Cooperativa Mista de Transporte de Táxi de Betim, CNPJ/MF nº 20.428.509/0001-47, a outorga detida pela Associação dos Taxistas de Betim, CNPJ/MF nº 22.733.810/0001-90.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

ATO Nº 50, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.020493/2014. Extingue, por caducidade, a autorização da RADIO CHRYSIAN, CNPJ nº 80.172.760/0001-15, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei 5.070, de 07 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PATRICIA RODRIGUES FERREIRA
Superintendente
Substituta



Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.065176/2014-41	GRICELIA ELIAS RODRIGUEZ	2101037	BA	CORRENTINA

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 428/SGTES/MS, de 15 de dezembro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, §

3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 428/SGTES/MS, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.230078/2013-01	NEYDA GUADALUPE CASTRO NARANJO	3100261	MG	CARMESIA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.691, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.017163/2012-30, resolve:

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 16 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1054/2014 /SJL/DDRA/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049150/2011-49, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, por meio do canal 255E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	I	53000.059441/2011-45	Não apresentado	Habilitada	1º Lugar

Art. 1º Outorgar autorização ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, com sede à Avenida 24 de Janeiro, nº 510, Centro, na localidade de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	I	53000.058258/2011-22	Não apresentado	Habilitada	2º Lugar
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	I	53000.055502/2011-03	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059237/2011-24	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA - FEVIVA	II	53000.058681/2011-49	Não apresentado	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO	II	53000.059592/2011-01	Apresentado. Indeferido (ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão)	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 2011

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de fevereiro de 2015

Nº 667 - Processo nº 53500.021760/2010. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Falkland Tecnologia em Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 01.009.876/0001-61, em desfavor da Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, resolve: a) HOMOLOGAR o Termo de Transação que entre si celebraram as partes; b) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; c) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERAIS

ATO Nº 1.338, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53545.001379/2011. Extingue, por caducidade, a autorização da CAVALCANTE & ABREU COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.813.075/0001-66, para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, em razão da transferência irregular da autorização em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.607, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à SOCIEDADE RADIO AM FRONTEIRA LTDA, CNPJ nº 02.398.472/0001-70 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.597, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autorizar MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, CNPJ nº 00.394.494/0080-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Miguel do Iguaçu/PR, no período de 30/04/2015 a 26/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.598, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 24/04/2015 a 26/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.599, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 24/04/2015 a 26/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.600, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 24/04/2015 a 26/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.604, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência (s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.032, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe foram concedidas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brasília, 20 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059441/2011-45, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, por intermédio do Despacho de Homologação Nº 16 de 13/02/2015, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2015, em conformidade com a Portaria nº 99, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 185 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1054/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049150/2011-49

(Processos Apenso: 53000.059441/2011; 53000.058258/2011; 53000.055502/2011; 53000.059237/2011; 53000.058681/2011 e 53000.059592/2011)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campina Grande, estado da Paraíba. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

II – Entidade julgada vencedora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012 .

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 5066/2014/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campina Grande, estado da Paraíba.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - Processo nº 53000.059441/2011;

(ii) UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – Processo nº 53000.058258/2011;

(iii) UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – Processo nº 53000.055502/2011;

(iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059237/2011;

(v) FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA – FEVIVA – Processo nº 53000.058681/2011;

(vi) FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO – Processo nº 53000.059592/20114.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 637/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 23/24), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, bem como a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA e inabilitar as demais entidades.

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

6. No entanto, a SCE, por intermédio das Notas Técnicas nº 2025, 2026 e 2027/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, retratou-se quanto à decisão que inabilitou a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, a FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA – FEVIVA e a FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO, passando a opinar pela desconsideração das propostas das referidas entidades.

7. Isso porque, conforme explicitaram as Notas Técnicas, também participaram do presente processo de seleção pública o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, o que enseja a desconsideração das pessoas jurídicas de direito privado, nos moldes da legislação de regência.

8. O resultado da nova análise restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Ressalte-se que a FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA – FEVIVA foi notificada por meio de “Edital de Notificação de Indeferimento” (fls. 192 do processo da entidade), uma vez que mudou de endereço, conforme registro dos Correios de fls. 190.

9. Visando contraditar a decisão que desconsiderou as suas propostas, apenas a FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO interpôs recurso, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Não se deparou nos autos com pleito recursal das demais entidades quanto à desconsideração de suas propostas, a despeito de devidamente notificadas.

10. No entanto, da leitura dos processos das entidades de direito privado, verifica-se que todas interpuseram recursos contra a decisão de inabilitação de suas propostas (Nota Técnica nº 637/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC), os quais, por equívoco, não foram analisados pela SCE.

11. Ao final, a SCE julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público habilitada, em razão da ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

12. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

13. Previamente à análise do recurso interposto contra a decisão de desconconsideração da proposta, cumpre ressaltar que o direito do administrado a um efetivo contraditório implica em que seus argumentos sejam efetivamente apreciados pela Administração – ainda mais se se considerar que quem deu margem para sua manifestação foi eventual análise equivocada por parte do Poder Público – eis a razão porque se opinou, a um primeiro momento, pelo retorno dos autos para que fossem apreciadas as manifestações em face da primeira decisão de inabilitação.

14. De todo modo, como as Notas Técnicas que concluíram pela desconconsideração das entidades igualmente tornaram sem efeito as Notas Técnicas anteriores (cujo desfecho era pela equivocada inabilitação das entidades), é de se inferir que a manifestação da entidade em face da decisão anterior restara prejudicada, face à perda de objeto.

15. Ademais, o direito de ampla defesa das entidades restou resguardado, visto que lhes fora concedida nova oportunidade para se manifestar, desta feita em face da correta decisão de desconconsideração das propostas, haja vista a presença de pessoa jurídica de direito público, dotada de preferência, nos termos das normas de regência. Elaboradas as considerações gerais, adentra-se à análise da seleção propriamente.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

16. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

17. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

18. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados

seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

19. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO

20. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 2027/2013 (fl. 136 do processo da fundação), que a mesma teve a sua proposta desconsiderada, nos termos seguintes: “(...) No entanto, como também participa do processo de seleção pública acima descrito o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e a Universidade Estadual da Paraíba, pessoas jurídicas de direito público interno, com propostas habilitadas, a proposta da Fundação Padre Américo, pessoa jurídica de direito privado, deveria ter sido desconsiderada, sem que fosse realizada análise instrutória, de acordo com o disposto no artigo 5º, §1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011(...)”

21. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 1141/2013 (fl. 137 do processo da fundação), com AR devidamente assinado em 10.10.2013 (fl. 138), tendo o protocolo do recurso ocorrido em 11/11/2013, merecendo, pois, ser conhecido ante a sua tempestividade.

22. No mérito, aduz a Recorrente, em síntese, que atendeu a todas as exigências necessárias à instrução do processo, motivo pelo qual, mesmo diante da prioridade conferida às pessoas jurídicas de direito público pela legislação de regência, sua proposta não deveria ter sido desconsiderada, uma vez que estaria mais completa do que as demais.

23. Não assiste razão à Recorrente, tendo em vista que, conforme entendimento da NOTA TÉCNICA Nº 5045/2014/SEI-MC, “(...) a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, enuncia, em seu artigo 5º, §1º, que as pessoas jurídicas de direito público interno terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no §2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962; e esta preferência acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos na Portaria (...)”.

24. Dessa forma, vislumbra-se que a decisão de desconsideração foi corretamente pautada no aludido regramento, de modo que não merece prosperar o argumento da Recorrente.

25. Considerando que, na seleção em apreço, depara-se com pessoas jurídicas de direito público habilitadas, a proposta da fundação deve ser desconsiderada, conforme demonstrado. Forte nessas razões, opina-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos expostos.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

26. Consoante já anunciado, a entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Processo nº 53000.059441/2011) foi julgada a vencedora pela SCE.

27. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

28. No presente caso, participaram do certame três pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA e UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. Considerando que as propostas das duas primeiras entidades atenderam a todos os

requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

29. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011[1].

30. A análise realizada pela SCE (Nota Técnica nº 634/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) Requerimento postado tempestivamente[2] em 18.11.2011 (envelope de fl. 35);
- (ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 11);
- (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 4);
- (iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 5);
- (v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 6);
- (vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 7/10)
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 12);
- (viii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 13);

V - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Campina Grande, estado da Paraíba (canal 255 E, Classe B1), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.

32. Ademais, por se configurar em Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

33. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

34. Por fim, impende consignar a regularidade das minutas de Despacho, Portaria de outorga e Exposição de Motivos, anexas à NOTA TÉCNICA Nº 5066/2014/SEI-MC.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO nº 642/2014

(DESPACHO Nº 3165/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049150/2011-49

(Processos Apensos: 53000.059441/2011; 53000.058258/2011; 53000.055502/2011; 53000.059237/2011; 53000.058681/2011 e 53000.059592/2011)

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campina Grande, estado da Paraíba. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 185/2014/SEI-MC (PARECER nº 1054/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ FLAVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 29 de abril de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

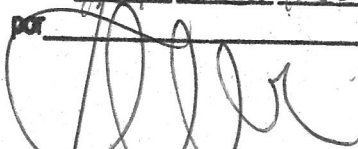
[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

Recebido na SAG/CASA CIVIL-PR

As 12 h 30 min

do dia 11/05/2015

por


Edivaldo do Vale

Supervisor

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Casa Civil - PR

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 801 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6138 / 6889

Ofício nº 15725/2015/SEI-MC

Brasília, 20 de maio de 2015.

Ao Senhor

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processo (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminhando, em anexo, o seguinte processo impresso a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00042/2015 MC

- 53000.059441/2011

Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO

Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 20/05/2015, às 19:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0516809** e o código CRC **A31F8506**.

53000.059441/2011-45 (A1 T1)

Criado por nelsonk, versão 2 por nelsonk em 20/05/2015 18:31:55.

Presidência de República CODOC/PROTOCOLO
21 MAI 2015
Hora: 12 : 21
Func.: <i>etc</i>

Recebido na SAG/CASA CIVIL-PR

As 12 h 20 min

do dia 21/05/2015

por

[Assinatura]
Edivaldo do Vale
Supervisor

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil - PR